

Proc. Administrativo 8.997/2023

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 29/03/2023 às 13:42:30

Setores envolvidos:

PRES-SADM, PRES-SADM-AJU, PRES-ASSL, CFO, PRES-SADM-AJL

Processo TC 002995.989.20-9, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, correspondente às contas do Executivo do Município de Santa Isabel, correspondentes ao exercício econômico-financeiro de 2020.

Prezadas

Segue Processo TC 002995.989.20-9, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, correspondente às contas do Executivo do Município de Santa Isabel, correspondentes ao exercício econômico-financeiro de 2020, para leitura em Plenário.

[Protocolo 332/2023 - Outros \(Antonio Freneda Neto\)](#)

Glaucia Mascarenhas Rodrigues
Assistente Legislativo

Protocolo 332/2023

De: ANTONIO FRENEDA NETO Lançado por Luana S. - PRES-ASSL

Para: PRES-SADM - Secretaria Administrativa

Data: 27/03/2023 às 13:31:41

Setores (CC):

PRES-SADM

- Processo TC 002995.989.20-9, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, correspondente às contas do Executivo do Município de Santa Isabel, correspondentes ao exercício econômico-financeiro de 2020.

—
Luana Santos

Assistente Legislativo

Anexos:

DECISAO_PRIMEIRA_CAMARA.pdf

PARECER_ATJ.pdf

PARECER_ATJ_ASSESSORIA_TECNICO_JURIDICA.pdf

PARECER_MPC_DESFAVORAVEL.pdf

Parecer_TCE_SP.pdf

VOTO_EDGARD_CAMARGO_RODRIGUES.pdf



TC-002995.989.20-9
Municipal

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 29-11-2022

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Senhora Fábia da Silva Porto, Prefeita do Município de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020, com advertências à origem, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente avaliar, em futura inspeção, a efetividade das noticiadas medidas de revisão de estrutura de cargos comissionados (B.1.9).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Auto de Vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI

PREFEITURA MUNICIPAL: SANTA ISABEL
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - cumprir o determinado no voto do Relator.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 05 de dezembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/ra/rpl



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-2995.989.20-9

PROCESSO: 00002995.989.20-9
ÓRGÃO:

- PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL
- Ex-Prefeita: FABIA DA SILVA PORTO ROSSETTI
- Prefeito Atual: CARLOS AUGUSTO CHINCHILA ALFONZO

ASSUNTO: Contas de Prefeitura
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-07

| Itens | Resultados |
|---|-------------------|
| Ensino (mínimo=25%, art. 212, CF) | 31,82% |
| FUNDEB (art. 21, da LF 11.494/2007) | 100% |
| Magistério (mínimo=60%, ADCT da CF, art. 60, XII) | 100% |
| Pessoal (LRF, art. 20, III, "b" c/c art.59) | 47,45% |
| Saúde (mínimo=15%, ADCT da CF, art. 77, III) | 20,59% |
| Execução Orçamentária | Superávit 5,41% |
| | |
| | |
| | |

Senhora Assessora-Procuradora-Chefe,

Tratam os autos das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, relativas ao exercício de 2020.

Por ocasião da inspeção levada a efeito pela Fiscalização (UR-07 – Unidade Regional de São José dos Campos) foram apontadas ocorrências, as quais se encontram registradas na Conclusão do Relatório (Evento 66). O e.Substituto de Conselheiro notificou os responsáveis, (Fábia da Silva Porto – Ex-Prefeita e Carlos Augusto Chinchila Alfonzo – Atual Prefeito), nos eventos 69 e 96, onde a Municipalidade e a Ex-Prefeita compareceram aos autos com suas razões de defesa (eventos 93, 115 e 1371), após o deferimento dos pedidos de dilação de prazo.

Conforme o r.Despacho (evento 123), os autos foram encaminhados para oitiva de A.T.J.

A Assessoria Técnica, sob os aspectos econômico-financeiros, destacou que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-2995.989.20-9

(...)

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não têm o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser encaminhadas ao campo das recomendações. A condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Municipalidade está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada (§ 1º, do art. 1º, da LRF); reforça esse panorama o Déficit Orçamentário de R\$ 1.735.234,31 (1,04%) totalmente amparado por Superávit Financeiro do exercício anterior, que reduziu-se 0,86%, passando para R\$ 5.341.297,63, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo; o Resultado Econômico elevou-se 108,20%, passando para R\$ 28.482.846,02 e o Saldo Patrimonial 18,42%, atingindo R\$ 168.555.128,12; alterações orçamentárias de 16,60%; investimento de 5,41%; não possui Dívida Consolidada e nem Dívidas Judiciais; recolheu encargos e não possui parcelamentos; dispõe do CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; atendeu ao art. 42 da LRF; e, os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média. Na análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação insatisfatória, evidenciando que a Prefeitura não tem mantido a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas buscando melhorar o IEG-M, que regrediu de C+ (Em fase de Adequação) em 2018 para C (Baixo Nível de Adequação) em 2019 e 2020, o i-Planejamento permaneceu no pior índice nesse triênio (C) e o i-Fiscal recuou de B+ (muito efetiva) em 2018 e 2019 para B (Efetiva). Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de Parecer Favorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL.

É o relato necessário. Manifesto-me.

Por pertinente, informo a situação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Isabel nos exercícios pretéritos: 2019: **TC-4647/989/19** – favorável com recomendação; 2018: **TC-4306/989/18** – favorável com recomendação; 2017: **TC-6549/989/16** – favorável com recomendação; 2016: **TC-4071/989/16** – favorável com recomendação; 2015: **TC-2619/026/15** – desfavorável.

Conforme relatório elaborado pela Assessoria Técnica de ATJ (evento 143), sob o foco da economia, especialmente nos subitens A.2, B.1.1, B.1.1.2.2, B.1.1.2.3, B.1.1.2.4, G.1.1.1, B.1.11.2.2, B.2, B.3.3, B.3.4 e G.2, a manifestação foi no sentido da aprovação das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-2995.989.20-9

A respeito do apontado no item A.1.1. CONTROLE INTERNO, nota-se a ausência de medidas corretivas para os apontamentos lançados pela Fiscalização, entretanto, a meu ver, elas não comprometem a aprovação da matéria.

A Municipalidade comunicou a exoneração de todos os cargos de agente comunitário e auxiliar de gabinete apontados no relatório de fiscalização, no decorrer de 2020. Informou, ainda, que os vícios relativos aos cargos em comissão, chefia e assessoramento, nível de escolaridade, e descrição das funções na mesma lei em que se cria os cargos, estão sendo resolvidos com a apreciação e aprovação pela Câmara Municipal dos projetos de lei resultantes dos trabalhos da Comissão de Estudos para elaboração do novo Estatuto dos Servidores Públicos, Estrutura Administrativa, Plano de Cargos e Salários. Da mesma forma, no que tange aos cargos de provimento efetivo, arguiu que serão sanadas questões relativas ao nível salarial compatível com a complexidade da tarefa a ser executada e escolaridade exigida para ocupação do cargo. Tendo em vista as notícias trazidas pela Origem, penso que possam ser relevadas as inconsistências, as quais poderão ser verificadas pela órgão fiscalizador, na próxima inspeção *in loco*.

As justificativas apresentadas pela Origem com relação às questões descritas nos subitens B.1.9.1 e B.3.2 podem, a meu ver, por hora, ser aceitas.

Sobre os apontamentos constantes do subitem B.3.5, não há elementos nos autos capazes de rebater as justificativas apresentadas pela Origem.

Observo que o Município de Santa Isabel deu atendimento aos índices constitucionais relativos ao ensino, **31,82%**, na valorização do Magistério, **100%** e na saúde, **20,59%**, bem como estão regulares os aspectos relativos à aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB, **100%**.

Apesar de o Poder Público ter atingido os mínimos constitucionais e legais e o índice I-SAÚDE apresentar pequena melhora de patamar, passando de "C" para "C+", restam ocorrências que carecem de medidas corretivas.

O conceito obtido no exercício de 2020, pelo Município, nesta dimensão do IEG-M – I-AMB apresenta-se estagnado com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA



eTC-2995.989.20-9

“C” (baixo nível de adequação), sendo que o questionário evidencia a necessidade de atenção visando melhorias em diversos quesitos.

De igual modo, apresenta-se, na faixa do IEG-M – CIDADE, a validação “C” (baixo nível de adequação) no presente exercício, em razão de diversas deficiências listadas no item F.1, que, além de reincidentes, não foram solucionadas pelo Município.

Penso que, sob o prisma jurídico-formal, não sobrevive falha com força suficiente para macular os atos em exame, com exceção ao subitem B.3.5.

Diante do exposto, considerando a manifestação da Assessoria Técnica, no evento 143, firmo posicionamento no sentido de que seja emitido **Parecer Favorável** às contas de 2020 da Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Ressalvo, entretanto, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.
A.T.J., em 03 de junho de 2022.

Christiane Hirschfeld Bezzi
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: **eTC-2995/989/20**
ÓRGÃO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL**
ASSUNTO: **CONTAS ANUAIS DE 2020**

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da Prefeitura de **SANTA ISABEL**, relativas ao exercício de **2020**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 66.2**), os Responsáveis foram notificados (**evento 69.1** e **96.1**), acostando-se arrazoados ao feito. Em cumprimento a r. Determinação (**evento 123.1**), opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ i-Planejamento e Resultado da Execução Orçamentária (Itens A.2 e B.1.1)

Asseveram a Sra. Ex-Prefeita (**evento 137.1**) e a Prefeitura (**eventos 93.1** e **115.1**) que foi elaborado Decreto, em 14/10/20, estabelecendo limitação de empenho e movimentação financeira, objetivando-se minimizar a queda de arrecadação em relação à meta prevista; argumentam que a abertura de créditos obedeceu o limite e as demais alterações foram feitas por meio de lei específica.

Foi constatada ausência de previsão orçamentária de repasse a Entidade do 3º Setor; receita arrecadada aquém da Meta prevista; incompatibilidade do Resultado Primário previsto na LOA atualizada com a Meta do Anexo da LDO; e, abertura de créditos adicionais suplementares com insuficiente Superávit Financeiro do exercício anterior – falhas que entendo passíveis de recomendação. Considerando todos os órgãos componentes do Orçamento, o Município abriu créditos adicionais e realizou transferências, remanejamentos e/ou transposições de R\$ 28.697.352,95 (16,60% da Despesa Fixada inicial), a abertura de créditos em nível superior à inflação contraria a LRF, que traz alerta no sentido de moderação, visando manter as diretrizes orçamentárias (**Comunicado SDG 32/15**)¹; porém, uma vez que não deu causa a grave desajuste fiscal, vejo ser motivo de recomendação. A Origem obteve um Déficit Orçamentário de R\$ 1.735.234,31 (1,04%), totalmente amparado no Superávit Financeiro proveniente do exercício anterior.

➤ Gestão de Enfrentamento da Pandemia – Receitas; Despesas; Aspectos Orçamentários, Contábeis-Fiscais; e, Transparência Pública (Itens B.1.1.2.2; B.1.1.2.3; B.1.1.2.4; e, G.1.1.1).

Arrazoam que os apontamentos foram encaminhados ao Setor competente para as devidas correções.

¹ **COMUNICADO SDG N° 32/2015:** O TCESP, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais que podem, assim, ser resumidos: (1) Aprimoramento nos procedimentos de previsão de receitas e fixação de despesas na proposta orçamentária, que devem preservar o equilíbrio previsto na LRF, de molde a evitar demasiadas modificações durante sua execução, como tem sido reiteradamente apontado por esta Corte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Foram constatadas impropriedades: ausência de registro de ingressos provenientes do Governo Federal; Portal da Transparência parcialmente atualizada; links inoperantes; não foi elaborado Plano de Contingência Orçamentária, apesar da arrecadação aquém do previsto.

➤ **Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial (Item B.1.11.2.2).**

Não foram apresentadas justificativas.

Os gastos liquidados de publicidade institucional, até 15/08/20 (R\$ 153.424,91), superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios (R\$ 112.456,79).

➤ **i-Fiscal (Item B.2).**

Declararam que, embora não haja lei específica de aprovação da Planta Genérica de Valores, a matéria está regulamentada por Leis; a PGV está sendo elaborada através de Processo Administrativo.

Baixo nível de arrecadação da Dívida Ativa (7% do estoque de 2019); ausência de arrecadação ante o advento da prescrição; e, desatualização da Planta Genérica de Valores. Apesar da consideração de um ano de pandemia e seus efeitos na economia, é necessário que a Administração crie novas medidas de incremento e aprimore seu sistema de cobrança com o fito de melhorar a arrecadação de suas receitas próprias.

➤ **Fiscalização das Receitas; Tesouraria; e, Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (Itens B.3.3; B.3.4 e G.2).**

Informam que oficiaram a SEFAZ, porém, por estarem os valores creditados em diversos bancos, a apuração restou prejudicada; a diferença deveu-se que a conta que recebia apenas multas de trânsito, passou a receber o IPVA; para 2021 a Administração irá classificar corretamente esses créditos. Expõem que a diferença em Royalties decorre da Compensação Financeira de Exploração de Óleo e Recursos Hídrico-Minerais e de Royalties de Petróleo Cota Municipal. Aduzem esclarecimentos às falhas detectadas nas conciliações bancárias.

As discrepâncias entre receitas de IPVA/Royalties e imperfeições nas conciliações (algumas existentes há muitos anos), apesar de se configurarem como falhas graves, afrontando a fidedignidade das Peças Contábeis e os Princípios da Transparência e da Evidenciação Contábil, vejo-as passíveis de recomendação ante a notícia de medidas saneadoras.

CONCLUSÃO

Apesar das falhas detectadas, entendo que as mesmas não têm o condão de macular a totalidade das contas, podendo ser



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

encaminhadas ao campo das recomendações. A condição econômico-financeira apresentada demonstra que a Municipalidade está caminhando na direção do Princípio da Gestão Equilibrada (§ 1º, do art. 1º, da LRF); reforça esse panorama o Déficit Orçamentário de R\$ 1.735.234,31 (1,04%) totalmente amparado por Superávit Financeiro do exercício anterior, que reduziu-se 0,86%, passando para R\$ 5.341.297,63, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo; o Resultado Econômico elevou-se 108,20%, passando para R\$ 28.482.846,02 e o Saldo Patrimonial 18,42%, atingindo R\$ 168.555.128,12; alterações orçamentárias de 16,60%; investimento de 5,41%; não possui Dívida Consolidada e nem Dívidas Judiciais; recolheu encargos e não possui parcelamentos; dispõe do CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; atendeu ao art. 42 da LRF; e, os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média. Na análise do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, as condições dos serviços públicos e os recursos mobilizados espelham uma situação insatisfatória, evidenciando que a Prefeitura não tem mantido a qualidade de sua gestão, carecendo de adotar medidas buscando melhorar o IEG-M, que regrediu de C+ (Em fase de Adequação) em 2018 para C (Baixo Nível de Adequação) em 2019 e 2020, o i-Planejamento permaneceu no pior índice nesse triênio (C) e o i-Fiscal recuou de B+ (muito efetiva) em 2018 e 2019 para B (Efetiva).

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de SANTA ISABEL**; ressaltando, contudo, que o posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 02 de junho de 2022.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica

| | |
|--|----------------------|
| Processo nº: | TC-2995.989.20-9 |
| Prefeitura Municipal: | Santa Isabel |
| Prefeito (a): | Fábia da Silva Porto |
| População estimada: | 57.966 |
| Porte do Município¹: | Médio |
| Receita Corrente Líquida (RCL)²: | R\$ 162.353.014,37 |
| Exercício: | 2020 |
| Matéria: | Contas anuais |

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

| SÍNTSE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL | |
|--|-------------|
| CONTROLE INTERNO | Regular |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício | -1,04% |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos | 5,41% |
| DÍVIDA DE CURTO PRAZO | Favorável |
| DÍVIDA DE LONGO PRAZO | Favorável |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais? | Sim |
| PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)? | Sim |
| ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social? | Prejudicado |
| ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos? | Sim |
| TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional? | Sim |
| LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame | 47,45% |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 42, da LRF? | Sim |
| LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, II, da LRF? | Sim |
| ENSINO- Aplicação na Educação - artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%) | 31,82% |
| ENSINO- FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%) | 100% |
| ENSINO- Recursos FUNDEB aplicados no exercício | 100% |
| ENSINO- Se deferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31/03 do exercício subsequente? | Prejudicado |
| SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%) | 20,59% |

¹ Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCE-SP.

² Evento 66.2, fls. 01.



Preliminarmente, ressalta-se que as contas desta Municipalidade foram objeto de Acompanhamento Quadrimestral, com base no art. 1º, §1º, da Resolução 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios dos eventos 16.39 (1º Quadrimestre) e 32.27 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar à Administração a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos, dentro do próprio período.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas opina pelo prosseguimento do feito, com emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, com recomendações, vez que as contas de governo não se apresentaram dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por este Tribunal de Contas.

De início, convém destacar a série histórica de classificação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) (evento 66.2, fls. 02):

| EXERCÍCIOS | 2018 | 2019 | 2020 |
|----------------|------|------|------|
| IEG-M | C+ | C | C |
| i-Planejamento | C | C | C |
| i-Fiscal | B+ | B+ | B |
| i-Educ | B | C | C |
| i-Saúde | C | C | C+ |
| i-Amb | B | C | C |
| i-Cidade | B | C | C |
| i-Gov-TI | B | C+ | B |

É possível observar na tabela acima que a maioria dos indicadores setoriais se mantiveram no mais baixo patamar do IEG-M, no caso, nível “C” (baixo nível de adequação).

A situação da gestão operacional mostra-se preocupante.

Sob o viés do **planejamento**, apontaram-se falhas que comprometem a eficiência desse setor, contribuindo para a manutenção do índice “i-Planejamento” no insatisfatório patamar “C” desde 2014, constituindo aspecto a ensejar o juízo de irregularidade das contas (evento 66.2, fls. 03/08).

Salienta-se que ação estatal planejada, atenta aos preceitos constitucionais, restringe a discricionariedade dos gestores e atores que formulam e executam as peças orçamentárias, para que sejam alcançados direitos sociais básicos sem os quais não é possível



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](#)



[MPdeContas_SP](#)



[mnc_sp](#)



[mnc_sp](#)



[spoti.fi/200cACq](#)



(11) 3292-4302

a fruição dos demais. Destaca-se, ainda, disposição expressa em Manual editado por este Tribunal de Contas³ acerca da essencialidade do adequado planejamento orçamentário para a boa gestão do dinheiro público, com explanação em capítulo próprio, tamanha sua importância.

Nesse contexto, o MPC entende que as alterações orçamentárias na ordem de 16,60% da despesa fixada inicial também conduzem à rejeição das contas. Isso porque, além de descumprir o art. 6º da Lei Municipal 2.934/2019 (LOA), está também em desacordo com as diretrizes traçadas nos Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015, sinalizando dissonância entre planejamento e execução fiscal (evento 66.2, fls. 09).

Embora o art. 165, §8º, da Constituição Federal e o art. 7º, inc. I, da Lei 4.320/1964 não estabeleçam expressamente limite percentual para as modificações, este Tribunal de Contas vem recomendando reiteradamente que as alterações não extrapolem o índice inflacionário esperado para o período (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015), orientação nitidamente ignorada pela Prefeitura.

Aliás, oportuno destacar que se trata de **falha reincidente**, conforme se observa na apreciação das contas de 2014 do ente:

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTA ISABEL, exercício de 2014, APRESENTARAM FALHAS QUE AS ALEGAÇÕES DA DEFESA NÃO FORAM SUFICIENTES PARA AFASTÁ-LAS.

OS REPASSES À CÂMARA MUNICIPAL EM 7,17% DA RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONSIDERANDO O CÁLCULO REALIZADO PELA ATJ DO QUAL ENDOSSO, INFRINGIRAM O ARTIGO 29-A, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEFICITÁRIA EM 2,37% SEM AMPARO NO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM 37,42% DA DESPESA INICIALMENTE FIXADA, RESPECTIVAMENTE MACULOU TODA A GESTÃO ANALISADA.

RESP. ITÁRIO ALMEIDA, MIGUEL PINHEIRO/ESTRATÉGIA ANALÍTICA
(TCE-SP, TC-527/026/14, Segunda Câmara, Sessão de 18.10.2016, Decisão do Exmo. Conselheiro Substituto Josué Romero, Trânsito em Julgado em 29.06.2017 – Destaques deste MPC)

Sobre o **quadro de pessoal**, criticável a irregular nomeação de servidores para cargos em comissão sem características de direção, chefia e assessoramento, em nítido

³ Manual: Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais com as regras do último ano de mandato e da legislação eleitoral. Edição 2019. Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/publicacoes/gestao-financeira-prefeituras-e-camaras-municipais-com-regras-ultimo-ano-mandato-e>.

desacordo ao que preleciona o art. 37, inc. V, da Constituição Federal, bem como a ausência de requisitos mínimos de escolaridade para o desempenho de tais atribuições, lacuna que contraria o disposto no Comunicado SDG 32/2015⁴ (evento 66.2, fls. 13/17).

No exercício do contraditório, a Prefeitura alegou que os ocupantes dos cargos de agente comunitário e de auxiliar de gabinete foram todos exonerados no decorrer de 2020 e 2021.

Argumentou que foi protocolado na Câmara Municipal o projeto de Lei Complementar 04/2020, que visa a reforma administrativa.

Nesse sentido, arrazoou que a nova lei tem como parâmetro o item 8 do Comunicado SDG 32/2015 desse Tribunal de Contas, bem como o entendimento pacífico do Superior Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário 1041210. Todavia, apesar de os trabalhos já terem sido retomados, sustentou que houve paralisação em razão da Pandemia ocasionada pelo COVID-19 (evento 115.1, fls. 02/04).

Para o MPC, o alegado não merece prosperar.

Ressalte-se que o cargo em comissão não se presta ao preenchimento de postos comuns, com atribuições estritamente técnicas ou profissionais. Tal entendimento, além de encontrar amparo em julgados deste Tribunal de Contas⁵, está alinhado com a jurisprudência do STF⁶.

⁴ O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

⁵ TC 2743/026/11: “Vale salientar, nesse ponto, que os cargos em comissão não foram criados para atividades ordinárias e burocráticas da Administração, devendo ser utilizados apenas em posições estratégicas que demandam responsabilidade extraordínaria e imprescindível para potencializar e elevar o nível da gestão pública, além de exigirem a necessidade de confiança, características inerentes à nomeação para cargos de livre provimento”. (TCESP, Primeira Câmara, TC 2743/026/11. Contas Anuais de 2011 da Câmara Municipal de Presidente Venceslau. Rel. Cons. Dimas Ramalho. J. 13/08/2013. DOE de 31/08/2013. Trânsito em julgado em 17/09/2013)

⁶ EMENTA: “Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema. [...]”

4. Fixada a seguinte tese: a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de

E, no caso, a inadequação das atribuições dos cargos em comissão da Municipalidade é matéria já objetada na apreciação de contas pretéritas⁷, a exemplo do quanto ponderado nas contas de 2016 e 2017 do ente:

2.5.3. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se cargos que foram nomeados servidores para cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento.

Além disso, a legislação local que define as atribuições dos aludidos cargos não estipula a escolaridade exigida para provimento dos mesmos.

A análise das atribuições dos cargos com provimento em comissão é fato comumente observado nos órgãos jurisdicionados, e que tem sido objeto de crítica e recomendação por este Tribunal de Contas há muito tempo.

Aliás, a jurisprudência consolidada nesta Corte converge com o entendimento adotado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, a exemplo da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2113763- 57.2014.8.26.00004:

[...]

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Cumpre salientar que os cargos comissionados, conforme delineados pela Constituição em seu art. 37, V, possuem natureza complexa, exigindo de seus ocupantes conhecimentos técnicos específicos em uma determinada área de atuação. Assim o entendimento da Corte de Contas é que referidos cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as atribuições.

Ante o exposto, determino que Executivo de Santa Isabel se ajuste ao teor do mencionado dispositivo constitucional, e das decisões convergentes desta Corte, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Supremo Tribunal Federal, promova a revisão da mencionada legislação e, caso efetivamente necessária a manutenção no quadro de pessoal (medida que deverá ser devidamente comprovada e justificada), passe a prover os aludidos cargos através de concurso público específico para cada função, nos moldes estabelecidos pelo artigo 37, II da Carta Magna.

(TCESP. TC 4071.989.16. Segunda Câmara. Sessão de 04.12.2018. Decisão do Exmo. Conselheiro Dimas Ramalho. Trânsito em Julgado em 02.02.2019 – Destaques deste MPC)

Demais das orientações já traçadas, restantes apontamentos de inspeção requerem advertências à origem:

[...]

servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.

(STF. Tribunal Pleno. Repercussão geral no recurso extraordinário (452) 1.041.210. Rel. Ministro Dias Toffoli. DJ 22/05/2019).

EMENTA: “AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL QUE CRIA CARGOS EM COMISSÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 37, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO. 2. Os cargos em comissão criados pela Lei nº 1.939/1998, do Estado de Mato Grosso do Sul, possuem atribuições meramente técnicas e que, portanto, não possuem o caráter de assessoramento, chefia ou direção exigido para tais cargos, nos termos do art. 37, V, da Constituição Federal. 3. Ação julgada procedente” (STF. Tribunal Pleno. ADI nº 3.706-4/MS. Rel. Ministro Gilmar Mendes. J. 15/08/2007. DJ 05/10/2007).

⁷ 2012 (TC 1986/026/12. Parecer publicado no DOE em 25.11.2014 – revertida em sede de reexame), 2015 (TC 2619/026/15. Decisão mantida em sede de reexame. Trânsito em Julgado em 02.05.2019) e 2016 (TC 4071.989.16. Parecer publicado no DOE em 02.02.2019).



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/200cACq



mpc_desfavoravel.pdf



(5/9)

- **revise a estrutura funcional** tendo em vista redução de horas extras e de contratações temporárias, bem como **promova adequação do quadro de livre nomeação compatibilizando atribuições e requisitos de provimento às características próprias dos cargos da espécie, em observância do artigo 37, incisos II e V, da CF/8813, e ao Comunicado SDG nº 32/201514**

(TCESP. TC 6549.989.16. Segunda Câmara. Sessão de 03.12.2019. Decisão do Exmo. Conselheiro Edgar Camargo Rodrigues. Trânsito em Julgado em 04.03.2020 – Destaques deste MPC)

Registre-se, por oportuno, que a inadequação do quadro funcional da Prefeitura de Santa Isabel é apontada pela diligente Fiscalização pelo menos desde 2006, ensejando diversas recomendações e determinações deste Tribunal de Contas ao longo dos anos⁸, de forma que a insistência da Municipalidade no argumento de que seu quadro estaria adequado evidencia não apenas o desrespeito aos normativos vigentes, mas também descaso com as decisões emanadas por este Tribunal de Contas.

Ainda acerca dos **recursos humanos**, a Fiscalização constatou falhas sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, em especial, a (1) ausência de procedimento formal específico de modo a justificar a necessidade das contratações temporárias de professores, nos termos da Lei Municipal 2.832/2016; (2) a contratação temporária de professores em detrimento do preenchimento para respectivos cargos efetivos, porquanto havia vagas a serem preenchidas com prazo de validade em vigência; e (3) a contratação de zeladores com critério exclusivo de análise curricular, em detrimento da Lei Municipal 2.832/2016, que não abarca tal hipótese, bem com ausência de parecer jurídico acerca da matéria (evento 66.2, fls. 17/19).

⁸ 2006 – TC 3396/026/06: “RECOMENDAÇÃO - ADOTAR PLANO DIRETOR - APERFEIÇOAR PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS - ELIMINAR DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS E INCONSISTÊNCIAS NOS SISTEMAS - ADOTAR MEDIDAS PARA RECEBIMENTO DA DÍVIDA ATIVA - OBEDECER PRAZO PARA ENVIO DE RECURSOS À CÂMARA - ATENTAR ÀS REGRAS IMPOSTAS PELA LEI 8666/93 - REGULARIZAR SITUAÇÃO DOS SERVIDORES NÃO ESTÁVEIS - REVER QUADRO DE SERVIDORES EM COMISSÃO - CONTROLAR MATERIAL EM ESTOQUE - ATENTAR PARA AS INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL” (Trânsito em Julgado em

2011 – TC 1397/026/11: “À margem do parecer, determino ainda a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) adote providências visando à edição do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; b) incremente a cobrança de sua dívida ativa; **c) observe as disposições da Constituição Federal quanto aos cargos em comissão;** (Trânsito em Julgado em 08.03.2013);

2012 – TC 1986/026/12: “De outro lado, alinho-me ao d. MPC e entendo que a permanência de cargos em comissão, cujas atribuições não possuem características de direção, chefia e assessoramento, violando os incisos II e V, do artigo 37 da Carta Federal, também contribui para a desaprovação do examinado.

Observo que já na gestão de 2006 (TC3396/026/06, apreciada em 24.06.2008), essa situação foi apontada, sendo objeto de recomendação, mesma medida foi efetivada nas contas de 2010 (apreciadas em 25.09.2012) e 2011 (essa porém no final de 2012)” (mantida em sede de reexame. Acórdão publicado no DOE em 15.01.2016)



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/200cACq



(11) 3292-4302

Em sua defesa, a Prefeitura se limitou a esclarecer a irregularidade sobre a contratação de zeladores, argumentando que houve justificativa da Secretaria de Segurança e Trânsito, no sentido de que a contratação se fazia necessária em razão de que os servidores maiores de 60 anos terem sido afastados devido à pandemia de COVID-19. Concluiu que “houve o devido processo legal, para a elaboração do edital, o qual contou com o devido parecer jurídico” (evento 115.1, fls. 04).

Para o MPC, as alegações não são suficientes para afastar as irregularidades.

Isso porque, como bem apontou a Fiscalização, não houve abertura de processo administrativo para viabilizar a contratação por tempo determinado, com a necessária e precedente justificativa, conforme preconiza o princípio da motivação dos atos administrativos, bem como a própria Lei Municipal 2.832/2016, em seu art. 5º, §6º, inc. I.

A questão se mostra ainda mais grave porquanto a Administração deixou de contratar os mesmos funcionários para os cargos efetivos, uma vez que havia vagas a serem preenchidas para os mesmos cargos.

Já com relação à contratação dos zeladores, não se nega a legitimidade na substituição daqueles servidores maiores de 60 anos afastados por conta da Pandemia, todavia, deve-se ponderar que tais contratações deveriam seguir a Lei Municipal 2.832/2016, o que não foi feito.

Como observou a Fiscalização, a referida contratação se deu exclusivamente por análise de currículo, sem que houvesse amparo de tal modalidade na Lei Municipal 2.832/2016.

Por fim, deve a Municipalidade corrigir as falhas apontadas na formulação do IEG-M/TCESP – **Índice de Efetividade da Gestão Municipal** e seus indicadores temáticos, de forma a alcançar resultados condizentes com uma boa gestão qualitativa dos recursos públicos em todas as dimensões avaliadas.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL**, em especial, pelos seguintes motivos:

1. **Item A.2** – deficiências no eixo do Planejamento municipal, reveladas pelo índice “C” (baixo nível de adequação) do i-Planejamento, no âmbito do IEGM/TCESP desde 2014;



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/200cACq

mpc_sp_PARECER_PRÉVIO_DESFAVORÁVEL.pdf (7/9)

17/113

2. **Item B.1.1** – elevado percentual de alterações orçamentárias, correspondente a 16,60% da despesa inicialmente fixada, em desacordo com as orientações deste Tribunal (Comunicados SDG 29/2010 e 32/2015) (REINCIDÊNCIA);
3. **Item B.1.9** – desvirtuamento das imposições contidas no art. 37, incisos II e V, da CF, ante a existência de cargos em comissão destinados a atividades de natureza exclusivamente técnica e de caráter permanente, bem como requisitos mínimos de escolaridade inadequados ao exercício das funções constitucionalmente impostas (REINCIDÊNCIA);
4. **Item B.1.9.1** – irregularidades na contratação de temporários, ferindo a Lei Municipal 2.832/2016;
5. **Item H.3** – descumprimento de recomendações deste Tribunal de Contas exaradas no TC-0527/026/14 e no TC-4071.989.16.

Impende, ainda que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (artigo 71, inc. IX, da Constituição Federal e artigo 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – determine as providências cabíveis para solucionar integralmente as impropriedades apontadas pelo Controle Interno;
2. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1 e F.1** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população;
3. **Itens B.1.1.2.2, B.3.3, B.3.4 e G.2** – assegure a fidedignidade os dados informados ao Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil;
4. **Item B.1.2.1.1** – restrinja os cargos em comissão ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 37, inc. V, da CF;
5. **Item B.1.9.1** – promova o preenchimento de cargos vagos por meio da realização de concursos públicos, em detrimento de contratações por tempo determinado, que devem se limitar às situações temporárias de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, inc. IX, da CF, obedecendo, nesses casos, às previsões da Lei Municipal 2.832/2016, que rege o tema;
6. **Item B.1.11.2.2** – respeite as previsões da Lei Eleitoral quanto à realização de publicidade institucional;
7. **Itens B.3.2 e B.3.4** – corrija as impropriedades aduzidas no setor de Tesouraria, em especial no que tange à necessária realização de prestação de contas nos processos de adiantamento, em atendimento à Lei Municipal 2.795/2015;
8. **Item B.3.5** – cumpra com rigor as normas vigentes sobre licitações e contratos;
9. **Item H.1** – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; e
10. **Item H.3** – cumpra as recomendações exaradas por este Tribunal de Contas.



Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º⁹, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual 709/1993¹⁰, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no artigo 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas¹¹, para fins de monitoramento.

É preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no artigo 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual 709/1993¹².

É o parecer.

São Paulo, 17 de outubro de 2022.
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-47/60

⁹ LCE 709/1993, artigo 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

¹⁰ §3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

¹¹ LCE 709/1993, artigo 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

¹² §4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

¹¹ RITCESP, artigo 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

¹² LCE 709/1993, artigo 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:
VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas

SP

Protocolo Administrativo 8.997/2023



mpc_sp



spoti.fi/200cACq



MPD_DESFAVORAVEL.pdf (9/9)



PARECER

TC-002995.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fábia da Silva Porto.

Advogados: Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BOA ORDEM FORMAL DAS DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO POSITIVO. ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. CONFORMIDADE DOS COMPROMISSOS JUDICIAIS. APONTAMENTOS DA INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER A BOA HIGIDEZ DOS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

| | |
|-----------------------------|----------------|
| APLICAÇÃO NO ENSINO | 31,82% |
| DESPESAS COM FUNDEB | 100,00% |
| MAGISTÉRIO – FUNDEB | 100,00% |
| DESPESAS COM PESSOAL | 47,45% |
| APLICAÇÃO NA SAÚDE | 20,59% |
| DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO | 1,04% |

A Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 29 de novembro de 2022, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney



Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Senhora FÁBIA DA SILVA PORTO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL no exercício de 2020, com advertências e recomendações.

Determinou, por fim, que se oficie ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Auto de Vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Sidney Estanislau Beraldo - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator

TC-002995.989.20-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PRIMEIRA CÂMARA DE 29/11/22

ITEM Nº141

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

141 TC-002995.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santa Isabel.

Exercício: 2020.

Prefeito(a): Fábia da Silva Porto.

Advogado(s): Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Kátia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Ingrid Zanini Souza Gomes (OAB/SP nº 415.821), Diego Henrique da Mata Vaz (OAB/SP nº 446.076) e outros.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. BOA ORDEM FORMAL DAS DESPESAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19. DISPOSIÇÕES DE FINAL DE MANDATO OBSERVADAS. CUMPRIMENTO DE ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. SALDO FINANCEIRO POSITIVO. ADIMPLEMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS. CONFORMIDADE DOS COMPROMISSOS JUDICIAIS. APONTAMENTOS DA INSPEÇÃO SEM POTENCIAL DE COMPROMETER A BOA HIGIDEZ DOS BALANÇOS. ADVERTÊNCIAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuida-se da prestação de Contas Anuais da PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Senhora FÁBIA DA SILVA PORTO, afeta à competência de 2020.

| DESCRÍÇÃO | FONTE (DATA DA CONSULTA) | DADOS | ANO DE REFERÊNCIA |
|-----------------------|---------------------------|--------------------|-------------------|
| POPULAÇÃO | IBGE (19/04/21) | 57.966 | 2020 |
| ARRECADAÇÃO MUNICIPAL | Sistema Audesp (19/04/21) | R\$ 166.202,708,59 | 2020 |
| RCL | Sistema Audesp (19/04/21) | R\$ 162.353.014,37 | 2020 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Restrições decorrentes da pandemia da COVID-19 impuseram a conferência remota dos demonstrativos, com rotinas de acompanhamento quadrimestral (eventos 16; 32) e procedimento especial para análise das ações de enfrentamento da crise sanitária (TC-13647.989.20), com abordagem em item próprio da inspeção¹.

Em laudo técnico conclusivo, Unidade Regional de São José dos Campos (UR-7) ventilou ocorrências (evento 66.2); após regular notificação², justificativas e documentos foram carreados pela responsável (evento 137) e pela Prefeitura (evento 93, 115).

A.1.1 – CONTROLE INTERNO: irregularidades anotadas pelo Controle Interno foram reportadas à Chefia do Executivo, todavia sem medidas de saneamento;

DEFESA – Face aos apontamentos do órgão, medidas corretivas foram requeridas junto às Secretarias Municipais.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: falta de previsão orçamentária dos repasses a entidades do 3º setor; descumprimento dos artigos 23 a 32, da Lei nº 13.019/14; indícios de incidência do artigo 10, VII, da Lei nº 8.429/92, por frustração ou dispensa indevida de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos; arrecadação aquém da meta prevista, ausente Plano de Contingência Orçamentária a termos do artigo 9º da LRF; incompatibilidade do Resultado Primário previsto na LOA atualizada com a neta prevista no anexo da LDO; fonte

¹ Item B.1.1.2. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL.

² Notificação publicada no Diário Oficial em 01 de julho de 2021 (evento 73).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de Receita (superávit financeiro do exercício anterior) insuficiente para amparar a abertura dos créditos adicionais suplementares;

DEFESA – Adotou-se providências para solução das falhas, mormente para o aumento da arrecadação e correção de disparidades contábeis.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: realização de déficit orçamentário na ordem de 1,09%, malgrado oito alertas sobre o descompasso entre receitas e despesas; modificações orçamentárias equivalentes a 16,60% da despesa fixada inicial, em descumprimento ao artigo 6º da Lei nº 2934/19 (LOA);

DEFESA – A abertura de créditos adicionais (R\$ 5.935.402,55) ocorreu a termos da Lei Orçamentária Anual; demais operações tiveram aparato de leis específicas conforme a disciplina do artigo 167 da CF/88.

B.1.1.2.2. DAS RECEITAS: falta de registro de ingressos provenientes do Governo Federal para atender a gestão da Covid-19, em dissonância com o regime de caixa e aos princípios da oportunidade, integridade e confiabilidade dos dados contábeis, bem como ao Comunicado GP nº 13/2020, SDG nº 18 de 2020, Lei de Acesso à Informação, artigo 83 da Lei Federal nº 4.320/64 e o §1º, artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; informações constantes do Portal da Transparência para a gestão da Covid-19 foram parcialmente atualizadas em tempo real;

DEFESA – Não houve.

B.1.1.2.3. DAS DESPESAS: informações da gestão da Covid-19 foram parcialmente atualizadas em tempo real no Portal da Transparência; links inoperantes relativos a despesas e licitações de enfrentamento à pandemia, em desatenção ao Comunicado SDG 18/20 e à Lei de Acesso à Informação; despesas da Covid-19 não estão sendo informadas em tempo real, bem como não estão sendo informados os números das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

notas de liquidação, em infringência ao artigo 1º da Lei Fiscal, e aos Comunicados GP nº 13/2020 e SDG nº 18/2020;

DEFESA – Não houve.

B.1.1.2.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS:

Administração desatendeu o §1º, artigo 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal por não ter elaborado o plano de contingência orçamentária, nem tampouco realizado medidas de contingenciamento, a despeito de sua arrecadação aquém da previsão;

DEFESA – Não houve.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS:

admissões para cargos cujas naturezas não se revestem das atribuições contidas no artigo 37, V, da Constituição Federal; inúmeros funcionários ocupantes de funções comissionadas sem graduação de nível superior, em desacordo com o Comunicado SDG nº 32/2015;

DEFESA – Ocupantes dos cargos de Agente Comunitário e Auxiliar de Gabinete foram exonerados ao longo de 2020 e 2021. Nos termos da Portaria 20.474/2021 recompôs a Comissão de estudos para elaboração do novo estatuto dos servidores municipais, com vistas à adequação da estrutura administrativa.

B.1.9.1. ADMISSÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO:

falta de procedimento formal específico que justifique a necessidade das contratações temporárias de professores, a termos da Lei nº 2832/16; contratação temporária de professores em detrimento da ocupação de cargos efetivos, vez que havia vagas a serem preenchidas com prazo de validade em vigência; contratação de Zeladores mediante critério de análise curricular, em desacordo com a Lei nº 2832/16 que não abarca tal hipótese, além de ausência de parecer jurídico sobre a matéria;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DEFESA – A Secretaria de Segurança e Trânsito justificou a contratação de Zeladores em razão do afastamento dos servidores com mais de 60 anos em razão da crise pandêmica, nos termos do Decreto Municipal 6.163/2020.

B.1.11.2.2. DESPESAS COM PUBLICIDADE E PROPAGANDA

OFICIAL: até 15 de agosto de 2020 os gastos liquidados de publicidade institucional superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros (2017 a 2019), não observando o inciso VII do § 3º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020;

DEFESA – Não houve.

B.2. IEG-M – I-FISCAL: exígua arrecadação da Dívida Ativa (7% do estoque); baixo nível de inscrição da Dívida Ativa, pouco expressivo em relação àquela realizada no ano anterior (2019); baixa de arrecadação de Dívida Ativa ante o advento do instituto jurídico da prescrição; falta de atualização da Planta Genérica de Valores;

DEFESA – Não houve.

B.3.2. PROCESSOS DE ADIANTAMENTO: inexistência de baixa de responsabilidade em processos de adiantamento, providência necessária para viabilizar novas concessões;

DEFESA – O setor responsável está analisando as prestações de contas para empreender as medidas pertinentes.

B.3.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: disparidade entre informações dos órgãos oficiais e a Contabilidade Municipal no que tange a receitas de IPVA e Royalties;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

DEFESA – Sobre o IPVA, a Secretaria da Fazenda Estadual foi oficiada para efetivação dos créditos em conta bancária específica, o que ainda não foi regularizado; a Prefeitura está apurando os valores para correta escrituração contábil. Quanto à receita de royalties, a diferença apurada se refere à cota municipal dos royalties de petróleo (R\$ 70.829,95)

B.3.4. TESOURARIA: falta de fidedignidade em informações de contas bancárias, em função da ausência de conciliação em tempo oportuno, e impropriedades entre dados bancários e contábeis;

DEFESA – Os equívocos e pendências nas conciliações bancárias serão prontamente regularizados.

B.3.5 – IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO/ CONTRATO/ TERMO

ADITIVO: irregularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 84/19, com a empresa JNR Iluminação, Construção Civil e Comércio Eirelli, que incrementou R\$ 479.962,80 ao valor contratual (R\$ 1.978.998,85), elevando inúmeros itens unitários além dos 25% permitidos; a empresa não poderia ter sido contratada e sequer participado da Concorrência 05A/2018, consoante artigo 9º, I, da Lei nº 8.666/93, vez que já havia participado de convite anterior, cujo objeto foi o Projeto Básico que viabilizaria o Contrato nº 84/19;

DEFESA – Inexiste relação entre a Concorrência 05A/2018 e o Convite 04/2018, que objetivou georreferenciamento do sistema de iluminação pública municipal, mediante levantamento e cadastramento dos pontos ativos, o que não se confunde com o amplo conjunto de elementos que compõem um projeto básico. Cumpre esclarecer que a celebração da avença com a empresa em questão ocorreu após a desclassificação das demais licitantes, e, ademais, que o aditamento firmado compatibilizou o aumento de serviços previstos na planilha contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: baixo índice de efetividade; várias debilidades dentre as quais, carência de AVCB/CLCB e de alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária em unidades de Saúde; instalações com demanda de reparos; ausência de registro de ponto eletrônico para frequência dos médicos; realização de menos de 2 exames de pré-natal em gestantes;

DEFESA – Providências seguem sob estudos e efetivação para a efetiva solução das ocorrências.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19: parte das despesas de combate à Covid-19 não foi informada em tempo real; ausência no Portal da Transparência e pertinentes registros contábeis, de receitas advindas do Governo Federal para enfrentamento pandêmico;

DEFESA – Não houve.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: como demonstrado nos itens B.1.1.2.2, B.3.3 e B.3.4 foram constatadas divergências entre dados da Origem e do Sistema AUDESP.

DEFESA – Não houve.

G.3. IEG-M – I-GOV TI: reiterada falta de transparência de atos de gestão pública no portal eletrônico da Prefeitura, mormente quanto a receitas e despesas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, e aos salários dos servidores.

DEFESA – Não houve.

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS DA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

ODS: perspectiva de descumprimento dos objetivos.

DEFESA – Não houve.

Segmento de economia de ATJ (evento 148.1) destacou: déficit orçamentário (1,04%; [-] R\$ 1.735.234,31) amparado integralmente em superávit financeiro anterior, que decaiu em 0,86% perfazendo no exercício monta de R\$ 5.341.297,63, com suficiência de recursos para quitação da dívida flutuante; regularidade de encargos sociais, inexistente parcelamentos; ausência de endividamento de longo prazo e dívidas judiciais; e respeito ao artigo 42 da Lei Fiscal. Salientou, ainda, a demanda de providências face aos baixos índices de efetividade da gestão municipal. Concluiu pela emissão de parecer prévio favorável.

Assessoria Jurídica (evento 148.2) acolheu as justificativas sobre cargos comissionados, contratações temporárias e adiantamentos (B.1.2.1.1; B.1.9.1; B.3.2), e registrou a conformidade dos patrocínios de Ensino (31,82%) e Saúde (20,59%), da aplicação do FUNDEB, e das despesas funcionais (47,45%). Anotou que ocorrências do Controle Interno e baixos indicadores do IEG-M não comprometem as contas. À exceção dos apontamentos de item B.3.5 (irregularidades em termo aditivo), afastou óbices à aprovação e se manifestou por juízo favorável aos balanços.

Pareceres técnicos foram endossados por **Chefia de ATJ** (evento 148.3), que sugeriu recomendação ao Executivo para que aperfeiçoe os Índices de Eficiência da Gestão (IEG-M) e regularize os apontamentos da Inspeção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Já o **Ministério Público** (evento 153) rechaça os demonstrativos em razão de falhas no planejamento (A.2); elevado percentual de alterações orçamentárias (B.1.1); cargos comissionados com atribuições técnicas e de caráter permanente, e com requisitos de escolaridade dissonantes com perfis constitucionais (B.1.9); desacertos na contratação de servidores temporários (B.1.9.1), e descumprimento de recomendações (H.3). Pela reprovação é o parecer, com proposta de determinações³, e alerta quanto à reincidência sistemática de falhas e as eventuais consequências de reprovação e penalidade (art. 104, inciso VI e § 1º, LCE 709/93).

Histórico de decisões:

| Exercício | Pareceres |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

³ Como proposto por MPC: 1. Item A.1.1 – determine as providências cabíveis para solucionar integralmente as impropriedades apontadas pelo Controle Interno; 2. Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1 e F.1 – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população; 3. Itens B.1.1.2.2, B.3.3, B.3.4 e G.2 – assegure a fidedignidade os dados informados ao Sistema AUDESP, em atendimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil; 4. Item B.1.2.1.1 – restrinja os cargos em comissão ao desempenho das atividades de direção, chefia e assessoramento, conforme art. 37, inc. V, da CF; 5. Item B.1.9.1 – promova o preenchimento de cargos vagos por meio da realização de concursos públicos, em detrimento de contratações por tempo determinado, que devem se limitar às situações temporárias de excepcional interesse público, conforme previsão do art. 37, inc. IX, da CF, obedecendo, nesses casos, às previsões da Lei Municipal 2.832/2016, que rege o tema; 6. Item B.1.11.2.2 – respeite as previsões da Lei Eleitoral quanto à realização de publicidade institucional; 7. Itens B.3.2 e B.3.4 – corrija as impropriedades aduzidas no setor de Tesouraria, em especial no que tange à necessária realização de prestação de contas nos processos de adiantamento, em atendimento à Lei Municipal 2.795/2015; 8. Item B.3.5 – cumpra com rigor as normas vigentes sobre licitações e contratos; 9. Item H.1 – adote providências no sentido de cumprir as metas dos ODS da ONU; e 10. Item H.3 – cumpra as recomendações exaradas por este Tribunal de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| Exercício | Pareceres |
|--------------------------|---|
| 2019 (TC-4647/989/19) | Parecer favorável, com advertências. Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Trânsito em Julgado em 12 de agosto de 2021. |
| 2018 (TC-4306/989/18) | Parecer favorável, com recomendações. Conselheiro Renato Martins Costa. Trânsito em Julgado em 26 de fevereiro de 2021. |
| 2017 (TC-6549/989/16) | Parecer favorável, com advertências. Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues. Trânsito em Julgado em 04 de maio de 2020. |

Este o relatório.

GCECR
ADS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-002995.989.20-9

VOTO

| TÓPICO DE INSPEÇÃO | SITUAÇÃO | REF. |
|---|---|-------------------------------|
| Aplicação na Saúde (art. 77, III, ADCT da CF) | 20,59% | (15%) |
| Aplicação no Ensino (art. 212, CF) | 31,82% | (25%) |
| FUNDEB (art. 21, caput e § 2º, Lei Federal nº 11.494/07) | 100% | (95% - 100%) |
| Aplicação da parcela diferida do FUNDEB | - | 31/03 (exercício seguinte) |
| Pessoal do Magistério (art. 60, XII, ADCT da CF) | 100% | (60%) |
| Despesa com Pessoal (art. 20, III, "b", LRF) | 47,45% | (54%) |
| Transferências ao Legislativo (art. 29-A, CF) | Em ordem | |
| População | 57.966 habitantes | |
| Execução Orçamentária | Déficit de 1,04% (R\$ 1.735.234,31; amparo em superávit financeiro anterior) | |
| Resultado Financeiro | [+] R\$ 5.341.297,63 | |
| Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor | Em ordem | |
| Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS, RPPS) | Em ordem | |
| Final de Mandato - Artigos 21 e 42 da Lei Fiscal | Atendidos | |
| Final de Mandato - Vedações da Lei Eleitoral | Observadas – relevação de despesas com publicidade | |
| Aplicação no combate à pandemia da COVID-19 | R\$ 8.417.583,23 | |

| IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal | | |
|--|---|--|
| I-EGM | C | Componentes de Avaliação |
| i-AMB | C | Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento. |
| i-CIDADE | C | Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SIDEC (DEFESA CIVIL) |
| i-EDUC | C | Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas. |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal | | |
|--|----|--|
| I-EGM | C | Componentes de Avaliação |
| i-FISCAL | B | Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência. |
| i-GOV TI | B | Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência. |
| i-PLAN | C | Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas. |
| i-SAÚDE | C+ | Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde. |

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação

A prestação de Contas Anuais da Administração do Município de SANTA ISABEL, relativas à competência de 2020, em que pesem ocorrências de inspeção, exibe condução fiscal equilibrada e respeito aos investimentos mínimos obrigatórios em Saúde e Educação, além de observância aos limites e condicionantes fixados aos subsídios dos agentes políticos, repasses ao Legislativo e despesas de pessoal, além de correto pagamento de precatórios e encargos sociais.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M) de classificação “C – Baixo Nível de Adequação” repete a marca do exercício precedente, resultado que também se vê dos indicadores i-Planejamento, i-Educ, i-Amb e i-Cidade, observados, ainda, retração do i-Fiscal (de B+ para B) e evolução de i-Saúde (de C para C+) e i-GovTi (de C+ para B), cenário que impõe ao Município o ultimato de medidas de aperfeiçoamento de políticas públicas e ações governamentais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

| INDICADOR TEMÁTICO | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--------------------|------|------|------|------|
| IEG-M: | C+ ↑ | C+ ↓ | C ↓ | C ↓ |
| i-PLANEJAMENTO: | C ↓ | C ↓ | C ↑ | C ↓ |
| i-FISCAL: | B+ ↓ | B+ ↑ | B+ | B ↓ |
| i-EDUC: | C+ ↓ | B ↑ | C ↓ | C ↓ |
| i-SAÚDE: | B ↑ | C+ ↓ | C ↓ | C+ ↑ |
| i-AMB: | B ↓ | B ↑ | C ↓ | C ↓ |
| i-CIDADE: | C ↑ | B ↑ | C ↓ | C ↑ |
| i-GOV TI: | B ↓ | B ↑ | C+ ↓ | B ↑ |

Os resultados das questões postas ao Município motivam recomendar à Prefeitura que imprima avanços necessários à regularização de lacunas e debilidades verificadas por meio do IEG-M, com ultimato de medidas com vistas à melhor qualidade dos serviços prestados à população, especialmente para saneamento das ocorrências nos setores prioritários de Saúde e Educação, além do aperfeiçoamento dos critérios de planejamento e gestão fiscal, e avanços na Governança de Tecnologia de Informação e nas intervenções em defesa do Meio Ambiente e de proteção aos cidadãos (A.2; B.2; C.2; D.2; E.1; F.1; G.3).

No que respeita à condução fiscal, houve déficit orçamentário de 1,04% ([-] R\$ 1.735.234,31), integralmente amparado em superávit financeiro precedente (2019 = R\$ 5.387.503,79), com elevação de investimentos a 5,41% (2019 = 2,81%)⁴. Modificações do plano orçamental corresponderam a 16,60% (R\$ 28.697.352,95) da Despesa Inicial Fixada, ultrapassando o limite de 10% fixado pela Lei

⁴ Histórico de resultados:

| Exercício | Resultado da execução orçamentária | Percentual do resultado da execução orçamentária | Percentual de investimento |
|-----------|------------------------------------|--|----------------------------|
| 2020 | Deficit de | 1,04% | 5,41% |
| 2019 | Superávit de | 2,27% | 2,81% |
| 2018 | Deficit de | 5,40% | 3,27% |
| 2017 | Superávit de | 0,19% | 1,32% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 2.934/2019), operações que a defesa assevera devidamente autorizadas em leis específicas.

Saldo financeiro foi positivo em R\$ 5.341.297,63 (cinco milhões e trezentos e quarenta e um mil e duzentos e noventa e sete Reais e sessenta e três centavos), e, malgrado retração de 0,86% em relação à competência anterior, perfez suficiência de recursos para quitação total da dívida flutuante.

| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | R\$ | |
|--|---|--------------------|--------|
| (+) | RECEITAS REALIZADAS | R\$ 179.739.886,51 | |
| (-) | DESPESAS EMPENHADAS | R\$ 160.406.580,54 | |
| (-) | REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA | R\$ 7.800.000,00 | |
| (+) | DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA | R\$ 268.637,64 | |
| (-) | TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | R\$ 0,00 | |
| (-) | AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO (DEDUÇÕES DA RECEITA) | -13.537.177,92 | |
| RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (DÉFICIT) | | R\$ 1.735.234,31 | -1,04% |

| Resultados | Exercício em exame | Exercício anterior | % |
|-------------|--------------------|--------------------|---------|
| Financeiro | R\$ 5.341.297,63 | R\$ 5.387.503,79 | -0,86% |
| Econômico | R\$ 28.482.846,02 | R\$ 13.680.283,35 | 108,20% |
| Patrimonial | R\$ 168.555.128,12 | R\$ 142.337.815,41 | 18,42% |

Quanto ao endividamento municipal, a Inspeção registrou a inexistência de compromissos de longo prazo, e, ademais, o pagamento integral dos precatórios.

Os dispêndios de enfrentamento da COVID-19⁵ totalizaram R\$ 8.417.583,23 (oito milhões e quatrocentos e dezessete

⁵ Quadro de atendimentos da COVID-19 (item D.1.1.1):

| DESCRIÇÃO | QUANTIDADE |
|--|------------|
| Número de exames coletados para a COVID-19 | 6340 |
| Número de casos em análise da COVID-19 | 269 |
| Número de casos descartados da COVID-19 | 4193 |
| Número de casos confirmados da COVID-19 | 1878 |
| Número de casos recuperados da COVID-19 | 1515 |
| Número de óbitos confirmados de COVID-19 | 83 |
| Número de óbitos suspeitos de COVID-19 | 2 |
| Número de óbitos descartados de COVID-19 | 55 |
| Número de leitos na enfermaria existentes | 5 |
| Número de leitos na enfermaria ocupados | 3 |
| Número de leitos na UTI existentes | 9 |
| Número de leitos na UTI ocupados | 5 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Reais mil e quinhentos e oitenta e três Reais e vinte e três centavos), com aplicação em serviços de Saúde e Assistência Social, redução de impactos no setor educacional, repasses ao Terceiro Setor, contratação emergencial de pessoal, e avenças celebradas por dispensa de licitação (artigo 24, inciso VI, da Lei 8.666/93; Lei 13.979/2020), inexistentes registros de falhas ou irregularidades nos gastos⁶ (B.1.1.2; D.1.1).

Ao final do exercício gastos laborais equivaleram a 47,45% (R\$ 162.353.014,37) da Receita Corrente Líquida, percentual que atende a baliza versada no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Fiscal (54%)⁷. Os encargos sociais foram corretamente anuídos (INSS; FGTS; PASEP), inexistindo acordos de parcelamento vigentes.

A instrução dos autos certifica ainda observância do limite posto aos repasses à Câmara Legislativa⁸, e conformidade dos

⁶ Informações extraídas do Relatório de Gestão de Enfrentamento da COVID-19 (TC-13647/989/20; evento 164.2).

⁷ **Art. 20.** A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

⁸ Dados de instrução das Contas Legislativas (TC-3656/989/20). Repasse total da Prefeitura: R\$ 7.800.000,00.

| | |
|--|--------------------|
| População do Município (*) | 56792 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (sem CIP) | R\$ 103.537.540,15 |
| Receita Tributária Ampliada exercício anterior (com CIP) | R\$ 106.652.221,63 |
| Percentual Máximo Permitido | 7,00% |
| Valor Permitido para Repasses | R\$ 7.465.655,51 |
| Total de Despesas do exercício | R\$ 6.993.127,28 |
| Percentual Apurado (sem CIP) | 6,75% |
| Percentual Apurado (com CIP) | 6,56% |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

subsídios dos agentes políticos, sem ocorrências de revisão geral anual e acúmulos de cargos ou funções públicas⁹.

Patrocínios obrigatórios atenderam os incidentes mandamentos constitucionais e legais, com direcionamento de 22,86% da arrecadação à Saúde Municipal¹⁰, e investimentos do Ensino Básico correspondentes a 31,82% da receita direta¹¹. Os recursos do FUNDEB foram empregados até o encerramento do exercício, integralmente para remuneração do Magistério¹².

⁹ Prefeito: R\$ 20.511,00; Vice-Prefeito: R\$ 5.778,13; Secretários: R\$ 13.482,33.

¹⁰ **ADCT. Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.

¹¹ ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

¹² ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Sobre os impeditivos fiscais do último exercício do mandato, verifica-se atendimento dos artigos 21, inciso II (despesas de pessoal nos 180 dias finais)¹³, 38, IV, "b" (operações de crédito por antecipação de receita)¹⁴, e 42¹⁵ (cobertura financeira para despesas contraídas nos dois quadrimestres finais) da Lei Complementar 101/00.

| Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de: | | 2020 |
|---|--|--------------------------|
| Disponibilidade Financeira em 30.04 | | R\$ 19.803.509,07 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04 | | R\$ 215.059,01 |
| (-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04 | | R\$ 4.495.118,58 |
| (-) Valores Restituíveis | | R\$ 4.147.523,21 |
| Liquidez em 30.04 | | R\$ 10.945.808,27 |
| Disponibilidade Financeira em 31.12 | | R\$ 18.594.497,84 |
| (-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12 | | R\$ 3.089.440,90 |
| (-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados | | |
| (-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados | | |
| (-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo | | |
| (-) Valores Restituíveis | | R\$ 3.958.427,56 |
| Liquidez em 31.12 | | R\$ 11.546.629,38 |

As restrições da Lei Eleitoral foram atendidas; nos períodos com restrições inexistiram alterações remuneratórias em superiores à inflação e não foram criados programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais; houve superação da média de gastos

¹³ Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar 173/2020). II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

¹⁴ Art. 38. A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

IV - estará proibida:

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

¹⁵ Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

com publicidade e propaganda institucional (B.1.11.2.2)¹⁶ que, embora sem explicações de defesa, considerando a ausência notas da Inspeção sobre eventual direcionamento indevido dos recursos, pode ser objeto de advertência quanto à observância do incidente regramento (artigo 73, incisos VI, "b", e VII, e §10º, LF 9.504/97¹⁷; artigo 1º, §3º, inciso VII, EC 107/2020¹⁸).

¹⁶ Valores apurados pela Fiscalização:

| Publicidade em ano eleitoral | | | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|----------------|--|
| Períodos: | 1º e 2º quadr./2017 | 1º e 2º quadr./2018 | 1º e 2º quadr./2019 | até 15/08/2020 | |
| Despesas: | R\$ 85.662,66 | R\$ 134.219,17 | R\$ 117.488,54 | R\$ 153.424,91 | |
| Média apurada dos períodos dos exercícios anteriores | | | | R\$ 112.456,79 | |

¹⁷ Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

¹⁸ Art. 1º [...].

§ 3º Nas eleições de que trata este artigo serão observadas as seguintes disposições:
VII - em relação à conduta vedada prevista no inciso VII do caputdo art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, os gastos liquidados com publicidade institucional



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Relativamente aos apontamentos da Inspeção, em que pesem satisfatórios os esclarecimentos da Origem, comportam, seguintes advertências:

- Atente para as orientações da Controladoria Interna, especialmente no tocante aos recorrentes alertas de otimização da cobrança dos créditos da Dívida Ativa (A.1.1);
- Aperfeiçoe os critérios de planejamento e condução fiscal e corrija os correspondentes desacertos, notadamente com aperfeiçoamento dos mecanismos de cobrança da Dívida Ativa, e moderação na abertura de créditos adicionais e demais alterações para evitar o desvirtuamento do prospecto orçamental, em observância ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/00¹⁹, e Comunicado SDG 32/2015²⁰ (A.2; B.1.1; B.1.1.2.4; B.2);
- Registre corretamente suas receitas, em atenção ao princípio da

realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos 2 (dois) primeiros quadrimestres dos 3 (três) últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

¹⁹ **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

²⁰ Disponível em <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao/comunicado/comunicado-sdg-322015-elaboracao-leis-orcamentarias>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

evidenciação contábil (B.1.1.2.2; B.3.3);

- Atente para a fidedignidade das informações fornecidas ao Sistema AUDESP, bem assim para o cumprimento das Leis da Transparência e do Acesso à Informação (B.1.1.2.2; B.1.1.2.3; B.1.1.2.4; B.3.3; B.3.4; G.1.1.1; G.2);
- Revise a estrutura funcional para compatibilização dos cargos de livre provimento em suas atribuições e requisitos de escolaridade, atendo-se às peculiaridades dos perfis de comando e assessoramento a termos do artigo 37, V, da CF/88, e Comunicado SDG nº 32/2015²¹ (B.1.9);
- Reveja os procedimentos de contratação temporária de pessoal, com adequadas justificativas e pertinentes critérios de seleção (B.1.9.1);
- Corrija os apontamentos no setor de Tesouraria e nos processos de adiantamentos (B.3.2; B.3.4);
- Cumpra a disciplina da Lei de Licitações e Contratos (B.3.5);
- Adote medidas de cumprimento das metas da Agenda 2030 (H.1);

Estas as considerações, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93²², c/c o artigo 56, II, do

²¹ **COMUNICADO SDG Nº 32/2015 (DOE 18/08, 09/09 e 30/09/2015):**

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sua permanente tarefa de orientação a seus jurisdicionados, recomenda a observância de aspectos relevantes na elaboração das leis orçamentárias anuais e demais instrumentos de interesse que podem, assim, ser resumidos:

8. as leis devem definir com clareza as atribuições e a escolaridade exigidas para provimento de cargos em comissão de Direção e Assessoria exclusivos de nível universitário, reservando-se aos de Chefia a formação técnico-profissional apropriado.

²² **Artigo 2º.** Ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei, compete:

II - apreciar e emitir parecer sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios, excetuada a do Município de São Paulo;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Regimento Interno deste Tribunal de Contas²³, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** às Contas da Senhora FÁBIA DA SILVA PORTO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL no exercício de 2020.

Deverá a Fiscalização avaliar em futura inspeção a efetividade das noticiadas medidas de revisão da estrutura de cargos comissionados (B.1.9).

Encaminhe-se ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e providências em razão da falta de Autos de Vistoria em estabelecimentos de Saúde e Educação.

Este é o voto.

GCECR
ADS

²³ **Art. 56.** É da competência privativa das Câmaras:
II - a emissão de parecer prévio sobre a prestação anual das contas dos Prefeitos Municipais;

Protocolo (Nota interna 27/03/2023 16:24) 332/2023

De: MARICELIA S. - PRES-SADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/03/2023 às 16:24:25

Prezadas,

Solicito processamento para tramitação do mesmo.

—
Maricelia Dos Santos
Secretaria Administrativa

Proc. Administrativo 1- 8.997/2023

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: CFO - Comissão de Finanças e Orçamentos

Data: 05/04/2023 às 09:33:17

Prezados

Segue Processo TC 002995.989.20-9, do Tribunal de Contas do estado de São Paulo, correspondente às contas do Executivo do Município de Santa Isabel, correspondentes ao exercício econômico-financeiro de 2020, para a devida análise.

—

Glaucia Mascarenhas Rodrigues

Assistente Legislativo

Ofício 518/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Francisco Pereira de Melo

Data: 10/04/2023 às 12:46:30

Setores envolvidos:

PRES-ASSL, CFO

Notificação

Assunto: notificação

Prezada Senhora

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983--Regimento Interno, e para que se cumpra o princípio constitucional do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal o Processo Administrativo nº 8.997/2023, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002995.989.20-9), para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresente, caso queira, a defesa que entender pertinente.

Outrossim, o referido processo poderá ser disponibilizado digitalmente através de e-mail indicado por V. Sa, caso queira.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe votos de elevada estima e consideração.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

FRANCISCO PEREIRA DE MELO

JAIRO FURINI NETO

JORGE ANTONIO DA SILVA

À

Ilma Sra

FABIA DA SILVA PORTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1D-FFA7-0402-C356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 10/04/2023 12:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE ANTONIO DA SILVA (CPF 265.XXX.XXX-17) em 10/04/2023 12:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 10/04/2023 15:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/2B1D-FFA7-0402-C356>

Ofício 1- 518/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Fábia da Silva Porto

Data: 10/04/2023 às 16:14:58

Prezada Senhora,

Segue Ofício 518/2023, encaminhando notificação referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2020.

—

Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Anexos:

oficio_518_2023.pdf

Ofício 518/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Francisco Pereira de Melo

Data: 10/04/2023 às 12:46:30

Setores envolvidos:

PRES-ASSL, CFO

Notificação

Assunto: notificação

Prezada Senhora

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983--Regimento Interno, e para que se cumpra o princípio constitucional do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal o Processo Administrativo nº 8.997/2023, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002995.989.20-9), para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresente, caso queira, a defesa que entender pertinente.

Outrossim, o referido processo poderá ser disponibilizado digitalmente através de e-mail indicado por V. Sa, caso queira.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe votos de elevada estima e consideração.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

FRANCISCO PEREIRA DE MELO

JAIRO FURINI NETO

JORGE ANTONIO DA SILVA

À

Ilma Sra

FABIA DA SILVA PORTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1D-FFA7-0402-C356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 10/04/2023 12:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE ANTONIO DA SILVA (CPF 265.XXX.XXX-17) em 10/04/2023 12:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 10/04/2023 15:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/2B1D-FFA7-0402-C356>

De: Luana S. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2023 às 12:20:51

Prezadas,

Segue anexa a Certidão atestando a entrega da referida correspondência.

—

Luana Santos
Assistente Legislativo

Anexos:

Certidao.pdf



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que entreguei nesta data ao Sr. CLÓVIS VIEIRA PORTO, a notificação, objeto do n/Of. 518/2023, endereçada a Srª FÁBIA DA SILVA PORTO, referente ao Processo Administrativo nº 8.997/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2020, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002995.989.20-9).

Por ser verdade. Firmo o presente.

Santa Isabel, 12 de abril de 2023.

Evanilda dos Santos Francisco
EVANILDA DOS SANTOS FRANCISCO
Auxiliar de Serviços

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2023 às 12:51:55

O Processo TC 002995.989.20-9, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente às contas do Executivo do Município de Santa Isabel, correspondentes ao exercício econômico-financeiro de 2020, foi lido na Sessão Ordinária do dia 4-4-2023.

—

Glaucia Mascarenhas Rodrigues

Assistente Legislativo

De: Magale M. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2023 às 09:25:58

Informo que houve publicação da Notificação no [Ato oficial Diário Oficial do Município - 089/2023 - Edição nº 1595 - 14-4-23](#)

—
Magale D. Quinzani Matsui

Auxiliar Legislativo

De: Magale M. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 17/04/2023 às 09:20:32

Setores (CC):

PRES-ASSL

Segue Boletim Oficial Municipal de Santa Isabel (Eletrônico) - Edição nº 1595 de 14-4-23.

Anexos:

[boletim_santa_isabel_sp_1595_14_4_2023.pdf](#)

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

1

Página 1 de 2

DECRETO N° 6.877 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a revogação da obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a atualização da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N° 04/2020, que dispõe sobre orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, em 31/03/2023;

CONSIDERANDO as últimas orientações do Governo do Estado de São Paulo sobre a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial;

CONSIDERANDO as informações da Secretaria Municipal de Saúde sobre o controle da situação epidemiológica da COVID-19 no Município face aos percentuais da cobertura vacinal da população;

CONSIDERANDO que o Município deve atualizar a sua legislação em conformidade com as diretrizes da legislação e recomendações das esferas superiores, atentando, especificamente, para as particularidades locais e para a dinâmica do enfrentamento da pandemia no âmbito municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogada a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial em decorrência da COVID-19.

§ 1º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial para:

I- Pessoas com mais de 65 anos com alguma imunodeficiência ou comorbidades;

II- Pessoas com sintomas respiratórios ou positivos para COVID-19 e seus acompanhantes;

III- Pessoas que tiveram contato próximo com pessoa positivada durante o período de transmissibilidade (últimos 10 dias);

IV- Profissionais que realizam triagens de pacientes;

V- Profissionais dos serviços de saúde, visitantes, acompanhantes presentes nas áreas de internação de pacientes, dentre elas,

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

2



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 2 de 2

enfermarias, quartos, unidade de terapia intensiva, unidades de urgência e emergência, corredores das áreas de observação e internação, etc.,

VI- pessoas gestantes;

VII- Pessoas portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1 (um) metro." (NR).

§ 2º. Nos casos que houver a indicação do uso de máscara facial como equipamento de proteção individual (EPI), principalmente para os profissionais da saúde, deve seguir o protocolo do local.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 6.646, de 01 de abril de 2022 e 6.714 de 28 de junho de 2022.

Município de Santa Isabel, 14 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

HELENA MARIA FERREIRA INÁCIO CHINCHILLA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Registrado e publicado nesta Secretaria Geral de Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

3



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

Página 1 de 1

PORTARIA N° 21.522 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Rescinde o contrato de trabalho da servidora pública municipal que menciona.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º. RESCINDIR, a pedido, a servidora pública municipal, **ELIZETE DE PONTES RUIVO DOS SANTOS**, portadora do RG nº. XX.XXX.149-1 e CPF nº. XXX.XXX.448-30, admitida em 10/04/2023, no emprego temporário especial de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Santa Isabel, 14 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE NABIL VARGAS BOU ASSI
SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595



Paraíso da Grande São Paulo

Município de Santa Isabel
Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão

4

Página 1 de 1

PORTARIA N° 21.523 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Prorroga o Prazo de efeito da **Portaria Instauradora nº 21.140, de 19 de julho de 2022** do Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO, Prefeito Municipal de Santa Isabel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que sob justificativa plausível, os trabalhos da Comissão Processante em epígrafe não se encontram, na presente data, concluídos;

CONSIDERANDO a necessidade do prosseguimento dos trabalhos até o final do relatório conclusivo.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias a **Portaria Instauradora nº 21.140, de 19 de julho de 2022** do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, **com seus efeitos retroativos ao dia 24 de março de 2023**.

Município de Santa Isabel, 14 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.

DIEGO RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL DE GABINETE

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

5



Aos 16 de março de 2023, estiveram reunidos os membros do Conselho de Políticas Culturais de Santa Isabel, na Secretaria de Cultura, localizada na Av da República, 118, Santa Isabel - SP.

A presidente do conselho, Yara Fernandes Arantes deu início a reunião com a leitura da ata anterior e propondo ajustes se necessário. Foram feitos alguns ajustes sugeridos por Michella. Dando sequência, pediu à secretária Teresinha Pedroso que falasse um pouco sobre a Lei Paulo Gustavo. Teresinha Pedroso deu início ao assunto informando que há uma proposta de tornar a Lei Aldir Blanc, extensiva para os próximos quatro anos. Sobre a Lei Paulo Gustavo, afirmou que os gestores estão ainda com muitas dúvidas sobre a implementação, pois os detalhes serão oficializados dia 31 de março e a partir disso, poderá se saber quem de fato poderá ser contemplado e a metodologia para a inscrição. Afirma que a LPG precisará contemplar um lado socioeconômico, para ajudar a gerar renda para esses artistas do município, que sofreram muito nesses últimos anos. Pede ajuda para que possa ser feito da melhor maneira e informa que o valor recebido será 514 mil reais. Yara Arantes, fala sobre a importância e desafio de fazer esse recurso chegar na ponta e não fique apenas entre os mesmos contemplados anteriormente. Teresinha e Kátia afirmam que os recursos da LAB 1 chegaram na ponta e incluiu muitas pessoas. A secretária falou sobre a crítica que a secretaria recebeu no Dia Nacional de HQ, no qual muitos artistas foram convidados a participar, e apareceu de fato, somente um, professor do Centro Cultural e por um equívoco do departamento de comunicação da prefeitura o mesmo não foi citado, gerando muita crítica entre outros artistas do mesmo setor. Katia Fornaziero comentou que todos da área foram chamados e não se apresentaram. Yara afirmou que uma solução para que os artistas fossem atraídos seria algum tipo de contrapartida através de edital e que se essa data é uma data importante, deveria entrar no calendário anual e ser reservado um valor através do Fundo Municipal de Cultura e um planejamento adequado para tal evento. Michella sugere que seja documentado pela Secretaria através de um documento que a oportunidade foi dada, para que esteja respaldada. Teresinha comentou sobre a dificuldade que o setor de

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

6



comunicação está passando por mudança de equipe e que no momento não temos um profissional específico para os registros fotográficos do setor cultural. Todos concordaram que eventos como o Carnaval acabam ficando desassistidos por uma cobertura específica da imprensa. Terri Sandra, filha do Chico Fotógrafo, comenta que antigamente a prefeitura tinha um fotógrafo dedicado a eventos como seu pai foi. Terri sugere que sejam criadas leis que garantam a valorização dos artistas. O vereador Osvaldo afirma que não é possível que sejam criadas leis que mexem diretamente nos recursos do executivo. Terri comenta que procurou a lei de criação do Centro Cultural e não encontrou. Que somente conseguiu encontrar a Lei que denomina o Centro Cultural como Francisco Sanches Baptista. O vereador Osvaldo oferece ajuda em procurar as leis na Câmara e afirma que é possível que teha sido dado o nome ao Centro Cultural sem que ele exista legalmente, que isso pode acontecer, porém que iria verificar. Yara fala sobre a importância em preservar os patrimônios históricos e sobre a parceria e assistência que o Sisem (Sistema Estadual de Museus) tem nos oferecido para conseguirmos instituir um Museu na cidade, a princípio com o acervo do Centro de Memória, Dito Pituba e Gabriel Mineiro. Conta que já foram feitas três reuniões e que no momento está sendo feito um levantamento de leis que tange a Cultura e que precisa ser formado um Grupo de Trabalho, que possa auxiliar nesse processo. Foram convidados os presentes e sugerido alguns nomes que possam ser convidados para a primeira reunião que ficou marcada para 30 de março, quinta-feira, às 10h na Secretaria de Cultura. Terri reforça o perigo que o acervo do seu pai está correndo, guardado há tanto tempo em um guarda roupa numa cidade litorânea. Foram citados por quase todos, prédios históricos belíssimos que a cidade já perdeu por não termos uma lei que garanta a preservação. Teresinha Pedroso, fala sobre a importância dessa discussão ser incluída no Plano Diretor. Yara afirma que além desse grupo sobre patrimônio histórico, precisa ser discutida entre o grupo a reforma administrativa que está para ser votada na Câmara e para que o Conselho também possa funcionar como um órgão consultivo, a Secretaria de Cultura, sob responsabilidade da Teresinha e Zella, precisam apresentar ao Conselho

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

7



um planejamento anual com prioridades e valores - A gente precisa se inteirar do planejamento que a cultura tem. Fiz um ofício solicitando para a Secretaria de Cultura o planejamento desse ano, o calendário que vai seguir, o orçamento existente para que a gente possa realmente visualizar isso numa reunião e trazer essa discussão de maneira concreta e pontual, pois todo mundo aqui sabe, sai uma gestão, volta a outra, a gente fica reinventando a roda. Não existem leis que garantam essa continuidade. A gente não tem corpo técnico, qualificado e permanente na secretaria, que possa dar conta das necessidades. E a gente não tem um planejamento claro e estruturado - afirma a presidente. Michella afirma que para a LOA (Lei de Orçamento Anual) o gestor da pasta na época, Roberto Bastos, fez as indicações e planejamento necessários. Que isso existe. Teresinha explica que foi previsto pelo Roberto valores para eventos grandes como a Paixão de Cristo, mas não foi especificado o planejamento. Relata que a secretaria de Cultura acompanha a emenda parlamentar no valor de R\$ 200.000,00 da Tabata Amaral, que está na fase de execução e que trabalha para que haja bom uso dos recursos das leis emergenciais Paulo Gustavo, Aldir Blanc e outros. Está aguardando a publicação do edital por parte do governo federal. Cita ainda a importância da reestruturação de cargos e a manutenção dos espaços culturais aos fins de semana, como a Gibiteca, Museu Dito Pituba e Centro de Memória "Chico Fotógrafo". Depois de lido o ofício elaborado solicitando o planejamento, Teresinha afirma que ao receber o ofício, conseguirá apresentar no prazo de 30 dias ao Conselho. A reunião foi encerrada às 10h37 e combinada a próxima reunião para a terceira semana de abril.

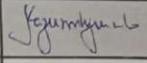
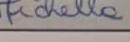
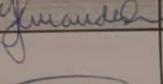
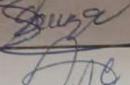
BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição Nº: 1595

8

| SETOR REPRESENTANTE | DATA | NOME COMPLETO | ASSINATURA | Falta justificada | Falta |
|--|--|---|---|-------------------|-------|
| Membros do Poder Executivo | Gabinete (Titular: Kazumi; Suplente: Douglas) | 16/03 Kazumi Sugiyama |  | | |
| | Cultura (Titular: Zella; Suplente: Kátia) | 16/03 Kátia Semajio Santos |  | | |
| | Turismo e Desenvolvimento Econômico (Titular: Michela; Suplente: Paul) | 16/03 Michella C. Silva Gomes |  | | |
| | Esportes e Lazer (Titular: José Benedito; Suplente: Sergio) | | | | |
| | Educação (Titular: Rogério; Suplente: Solange) | | | | |
| Membros da Sociedade Civil | Desenvolvimento Social (Titular: Talita; Suplente: Débora) | 16/03 Talita de Souza Fernandes |  | | |
| | Artes Cênicas (Titular: Emerson; Suplente: André) | | | | |
| | Artesanato (Titular: Edenilda; Suplente: Sônia) | | | | |
| | Folclore (Titular: Yara; Suplente: Francisco) | 16/03 Yara Fernandes Arantes |  | | |
| | Música (Titular: Edmar; Suplente: Pamela) | | | | |
| | Artes Plásticas (Titular: Maria Aparecida; Suplente: Gilvandra) | 16/03 Gilvandra da S. Saúda Catto |  | | |
| Dança (Titular: Elvira; Suplente: Katty Ohana) | 16/03 Elvira Roma Espíndola |  | | | |

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

9

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595



10

CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA - CMPCSI - ABRIL

A Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Isabel/SP, CONVOCA os membros deste conselho, conforme decreto nº6458/2022 para participação na Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, que acontecerá no próximo dia 19 de ABRIL de 2023, quarta-feira, às 9h em primeira chamada e 9h15min em segunda chamada, excepcionalmente, na sede da Secretaria de Cultura, na Avenida da República, 118, centro, para tratar sobre Lei Paulo Gustavo; Planejamento da Secretaria de Cultura e grupo de trabalho sobre preservação do patrimônio histórico.

Yara Fernandes Arantes
Presidenta do CMPCSI

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

11



Município de
Santa Isabel

Meio Ambiente e
Desenvolvimento Agropecuário

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE DEBITOS

A Prefeitura do Município de Santa Isabel, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário, torna público, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 173 de 19 de dezembro de 2.014, art. 199, §2º, que o Sr. **ALESSANDRE PEREIRA NAVARRO**, CPF.: 143.xxx.698-14, consta em “local incerto e não sabido”, ficando regularmente **NOTIFICADO** acerca do lançamento do crédito de natureza administrativa decorrente de multa ambiental imposta através do Poder de Polícia, mediante o **Auto de Infração, Apreensão, Embargo e Interdição nº0078/19**, emitido em 27 de maio de 2019, com valor original em R\$ 5.210,93 (cinco mil e duzentos e dez reais e noventa e três centavos), objeto dos autos sob **nº 662/2021**.

Santa Isabel, 14 de abril de 2023.

João Marcos Guimarães
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

12

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.045/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR NAS AULAS DE MÚSICA COMO MONITOR COM EXPERIÊNCIA EM CORPO COREOGRÁFICO E MONITOR DE AULAS DE SAXOFONE, CLARINETE E FLAUTA TRANSVERSAL

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e Decreto Municipal de nº 5.814/2018, em observância ao processo licitatório e obedecendo as exigências legais e regulamentares, decide HOMOLOGAR e, por conseguinte, ADJUDICAR o certame licitatório e seu objeto ao credenciado: **ANTONIO BELTRAN DE ATAIDE**, inscrito no CNPJ nº 44.946.500/0001-96, na especialidade de: MONITOR EM AULAS DE SAXOFONE, CLARINETE E FLAUTA TRANSVERSAL, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais/hora aula) e **FERNANDA SILVEIRA DA SILVA/403624153832**, inscrita no CNPJ nº 14.420.972/0001-40, na especialidade de: MONITOR EM AULAS DE CORPO COREOGRÁFICO, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais/hora aula), de acordo com o inciso VI, art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Santa Isabel, 14 de abril de 2023.

MARIA DONIZETTI DE QUELUZ CAMARGO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ciente. De acordo.

CARLOS AUGUSTO CHINCHILLA ALFONZO
PREFEITO MUNICIPAL

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição Nº: 1595

13



MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

Secretaria Municipal de Governo e Administração

AVISO DE REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04A/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 805/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A EVENTOS E REUNIÕES DE DIVERSAS SECRETÁRIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/05/2023 ÀS 09h00.

O edital licitatório e seus anexos poderá ser obtido no endereço eletrônico: www.santaisabel.sp.gov.br, Link: Licitações. Maiores informações estão disponíveis através do telefone (11) 4656-8700 ou e-mail: licitacao@santaisabel.sp.gov.br.

EXTRATO DO TERMO APOSTILAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 32/2021.

LOCATÁRIA: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL (SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO)

LOCADOR: SR. GERSON COSTA ALVARENGA E A SRA. CECILIA FERNANDES ALVARENGA, REPRESENTADOS PELO SEU PROCURADOR, O SR. ANTONIO JOSE BOCHI JUNIOR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

ASSUNTO: O PRESENTE APOSTILAMENTO TEM COMO OBJETIVO CONCEDER O REAJUSTE DE 5,81 %, COM BASE NA TABELA IGPM, CONFORME CÁLCULO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO, PASSANDO O VALOR MENSAL DE R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS) PARA R\$ 13.226,25 (TREZE MIL, DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CORRERÃO À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLASSIFICADA NA FUTURA EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO.

AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO- PROPOSTAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 979/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PARCIAL EM PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO COM IMPLANTAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, NA AVENIDA REPÚBLICA, NESTE MUNICÍPIO.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações comunica aos interessados, que a reabertura da sessão pública para a abertura das "PROPOSTAS- ENVELOPE Nº 02" será no dia 18/04/2023 às 09h00. A sessão acontecerá na sala de reunião de Licitação, na Avenida República, 530, 3º Andar – Centro, neste Município.

Santa Isabel, 14 de abril de 2023.

RODRIGO MARTINS DE MIRANDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

14

Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel



Edital 01/2023



02ª CHAMADA

LISTA DOS CONVOCADOS

Data da convocação: 14/04/2023

Estão sendo convocados os seguintes estagiários do Processo Seletivo do EDITAL 01/2023. Os mesmos deverão enviar os documentos conforme está no item 9.5 para o e-mail **convocacaoespecial@ciee.org.br** (adicionar em cópia o e-mail **estagiario.pmsi@hotmail.com**) até o dia **19/04/2023** (03 dias úteis depois do ato da convocação) conforme o EDITAL 01/2023. Caso o candidato não envie a documentação no prazo estabelecido, o mesmo será desclassificado.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|---|-----------|----------------------|-------|
| 3 | CAMILY RODRIGUES | 4 | 10 | 14 |
| 4 | ANA CLARA ERASMINE DE CARVALHO DOMINGOS | 6 | 8 | 14 |

ENSINO MÉDIO

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|-------------------------------------|-----------|----------------------|-------|
| 1 | MIRIAN COSTA BRITO | 9 | 10 | 19 |
| 2 | NÍCOLAS BIRCHE FERRI BARBOSA | 9 | 10 | 19 |
| 3 | LUIS CARLOS ALVARENGADE MELO | 9 | 10 | 19 |
| 4 | CAMILA MELO ESTEVES DE AGUIAR | 8 | 10 | 18 |
| 5 | GABRIELLE AUGUSTA DA SILVA FERREIRA | 9 | 9 | 18 |
| 6 | BRUNO MATHEUS DE MORAIS MEDEIROS | 8 | 10 | 18 |

GESTÃO AMBIENTAL

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|------------------------------|-----------|----------------------|-------|
| 2 | CARLOS KENZO YOSHITAKE PINTO | 8 | 8 | 16 |

PEDAGOGIA

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|---------------------------------|-----------|----------------------|-------|
| 1 | ANA CAROLINA MAXIMIANO FERREIRA | 9 | 9 | 18 |

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição Nº: 1595

15

| | | | | |
|----|--------------------------------------|---|----|----|
| 2 | MARCUS VINICIUS DIAS PIMENTA | 8 | 9 | 17 |
| 3 | NAIANE CAMILI DE BARROS CARVALHO | 6 | 10 | 16 |
| 4 | CIDALIA SANTOS RIBEIRO | 6 | 9 | 15 |
| 5 | ROSANGELA APARECIDA CAMPOS MARTINS | 7 | 7 | 14 |
| 6 | JANAÍNA HENRIQUE GOMES | 5 | 9 | 14 |
| 7 | TAYARA CRISTINA GONÇALVES | 3 | 10 | 13 |
| 8 | MIRIELE CRISTINA DE MORAIS A. SILVA | 3 | 10 | 13 |
| 9 | MILENA SOARES DA SILVA | 5 | 8 | 13 |
| 10 | JULIA DA ROCHA MEDEIROS | 5 | 8 | 13 |
| 11 | ANA CAROLINA DE TOLEDO ALMEIDA | 4 | 8 | 12 |
| 12 | MAYARA CAROLINE BARBOSA DA CONCEICAO | 4 | 8 | 12 |
| 13 | DANIELA GOMES FERNANDES | 3 | 9 | 12 |
| 14 | EVELYN MARIANO DE SOUZA CURCINO | 3 | 9 | 12 |
| 15 | GRAZIELA DA SILVA FERREIRA | 4 | 8 | 12 |
| 16 | ESTEFANI DE SIQUEIRA BATISTA | 3 | 8 | 11 |
| 17 | LARISSA NOBREGA SCARDELAI | 2 | 9 | 11 |
| 18 | MARIA EDUARDA GONAALVES DOS SANTOS | 2 | 9 | 11 |
| 19 | LETICIA RODRIGUES DE SOUZA | 5 | 6 | 11 |
| 20 | AMANDA DA SILVA GONÇALVES | 3 | 8 | 11 |
| 21 | HELEIA DA PAIXAO BORGES SILVA | 4 | 6 | 10 |
| 22 | THAIS SANTANA CARVALHO | 3 | 7 | 10 |
| 23 | MICHELE SANTOS DE SOUSA | 4 | 6 | 10 |

PSICOLOGIA

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|---------------------|-----------|----------------------|-------|
| 4 | CAMILA SOUZA BANHOS | 6 | 8 | 14 |

SERVIÇO SOCIAL

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|-------------------------|-----------|----------------------|-------|
| 4 | MAYARA OLIVEIRA BARBOSA | 4 | 9 | 13 |
| 5 | ALINE SOUZA DE OLIVEIRA | 3 | 8 | 11 |

TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO

| CLASS | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|-------------------------|-----------|----------------------|-------|
| 1 | GABRIEL BONFIM DE JESUS | 5 | 9 | 14 |

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

16

| | | | | |
|---|--------------------------------|---|---|----|
| 2 | BEATRIZ DO NASCIMENTO DA SILVA | 6 | 8 | 14 |
| 3 | ESTEFANY FAGUNDES ROCHA | 7 | 7 | 14 |
| 4 | ANA CLARA STOCHINI RAMALHO | 6 | 8 | 14 |

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

| CLASS | NOME | PORtUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
|-------|-------------------------|-----------|----------------------|-------|
| 2 | HESHLLEY SOARES PEREIRA | 6 | 9 | 15 |

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

17



Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel

Edital 02/2022



08ª CHAMADA LISTA DOS CONVOCADOS

Data da convocação: 14/04/2023

Estão sendo convocados os seguintes estagiários do Processo Seletivo do EDITAL 02/2022. Os mesmos deverão enviar os documentos conforme está no item 9.5 para o e-mail **convocacaoespecial@ciee.org.br** (adicionar em cópia o e-mail **estagiario.pmsi@hotmail.com**) até o dia **19/04/2023** (03 dias úteis depois do ato da convocação) conforme o EDITAL 02/2022. Caso o candidato não envie a documentação no prazo estabelecido, o mesmo será desclassificado.

| ENSINO MÉDIO | | | | |
|--------------|-----------------------|-----------|----------------------|-------|
| CLASS. | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
| 61 | GIOVANNA SANTOS RAMOS | 4 | 6 | 10 |

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição Nº: 1595

18



Processo de Seleção de Estágio Município de Santa Isabel

Edital 01/2022



19ª CHAMADA

LISTA DOS CONVOCADOS

Data da convocação: 14/04/2023

Estão sendo convocados os seguintes estagiários do Processo Seletivo do EDITAL 01/2022. Os mesmos deverão enviar os documentos conforme está no item 9.5 para o e-mail **convocacaoespecial@ciee.org.br** (adicionar em cópia o e-mail **estagiario.pmsi@hotmail.com**) até o dia **19/04/2023** (03 dias úteis depois do ato da convocação) conforme o EDITAL 01/2022. Caso o candidato não envie a documentação no prazo estabelecido, o mesmo será desclassificado.

| DIREITO | | | | |
|---------|-------------------------------|-----------|----------------------|-------|
| CLASS. | NOME | PORTUGUÊS | CONHECIMENTOS GERAIS | TOTAL |
| 18 | NICOLLY EMANUELE ISRAEL SILVA | 5 | 7 | 12 |
| 19 | ANA CRISTINA DE PAULA | 3 | 8 | 11 |

BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

SANTA ISABEL - SÃO PAULO

Sexta-Feira, 14 de Abril de 2023

Edição N°: 1595

19



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Em atendimento ao previsto no § 1º do art. 232 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº26/1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. Sª., Fabia da Silva Porto, **NOTIFICADA** a ter ciência do processo TC – 002995.989.20-9 – Contas Municipais 2020, junto a Comissão, para que no prazo de **05** (cinco) dias úteis, manifeste a respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresentando a defesa que entender pertinente.

Santa Isabel, 10 de Abril de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
FRANCISCO PEREIRA DE MELO, JORGE ANTONIO DA SILVA, JAIRO FURINI
NETO

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/04/2023 às 17:32:28

Segue anexo a publicação nos jornais Ouvidor e Bom dia, do dia 15-4-2023, referente a Notificação das contas municipais de 2020, conforme link abaixo:

[Memorando 707/2023 - Edital de Convocação da Ex-Prefeita Fábia Porto](#)

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Memorando 707/2023

De: Alexandra K. - PRES-SADM-ACS

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo - A/C Marcia T.

Data: 17/04/2023 às 16:17:07

Boa tarde

Conforme solicitado, seguem as páginas dos jornais desse final de semana.

Atenciosamente

—
Alexandra Rumi Komuro
Assessora de Comunicação Social

Anexos:

bom_dia_901_01.pdf

bom_dia_901_07.pdf

Ouvendor_1421_01.pdf

Ouvendor_1421_04.pdf

SÁBADO, 15 DE ABRIL DE 2023 - ANO 17 - EDIÇÃO 901 <http://www.jbomdia.com.br>

TCE APONTA ALTO SALÁRIO DOS PROCURADORES E DÁ PARECER DESFAVORÁVEL



PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI REFIS 2023

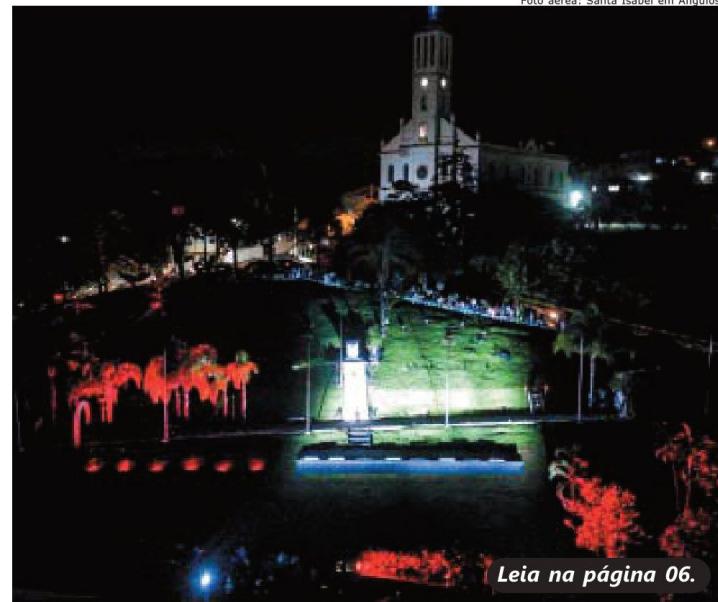


A Proposta do Executivo define até 100% de desconto na cobrança de juros e multa para débitos vencidos. Dentre a infinidade de termos que possam interessar o programa de refinanciamento pode ser uma alternativa vantajosa para o contribuinte quitar dívidas. [Leia na página 08.](#)

O resultado da fiscalização do Tribunal de Contas na Prefeitura de Santa Isabel mostrou piora nas ações do executivo comparando os exercícios de 2020 e 2021. De acordo com o TCE, a prefeitura tem baixo nível de adequação. Dentre outros aspectos, o órgão destacou a falta de comprovação de precatórios e obrigações Judiciais, além dos altos salários e honorários dos procuradores municipais. [Leia na página 03.](#)

ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO É UM DOS MAIORES ESPETÁCULOS DA REGIÃO

Foto aérea: Santa Isabel em Ângulos



[Leia na página 06.](#)

america.net

300 mega
COM INSTALAÇÃO RÁPIDA

30GB
DE DADOS PARA
FALAR À VONTADE COM
FIXOS E MÓVEIS DE
TODO O BRASIL

R\$ 139,90
ao mês

Contrate já: www.americanet.com.br | Siga-nos nas
redes sociais: [Facebook](#) [Twitter](#) [Instagram](#)

Valores promocionais. Valores não podem ficar, sujeitos à alteração sem prévio aviso. Para empresas contate um de nossos representantes. Consulte os termos e condições no site ou ligue 16388. Imagens sugeridas e ilustrativas.

BLL PNEUS Av. Cel Bertoldo, 1115
Centro - Santa Isabel
FONE: 4680-4370

Suspensão **é com a gente**

Cobrimos qualquer orçamento, consulte!

PLENÁRIO APROVA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI REFIS 2023

A Proposta do Executivo define até 100% de desconto na cobrança de juros e multa para débitos vencidos. Dentre a infinidade de termos que possam interessar o programa de refinanciamento pode ser uma alternativa vantajosa para o contribuinte quitar dívidas.

Santa Isabel - A Câmara Municipal de Santa Isabel votou e aprovou em sessão extraordinária realizada na noite desta terça-feira, 11, o projeto de lei complementar nº 4, de 22 de março de 2023, que institui o Refis (Programa de Recuperação Fiscal do Município) para o exercício de 2023, com a vigência de 17 de abril à 30 de novembro de 2023.

O texto do projeto prevê anistia de 100% dos juros e multa, para pagamento à vista, e pagamento em até 30 parcelas com desconto de 25% nos juros e na multa.

De autoria do Executivo, o projeto busca promover a regularização dos contribuintes com dívidas no município geradas até 31 de dezembro de 2022.

Os contribuintes beneficiados por parcelamentos anteriores, os quais foram rompidos por razão de inadimplência, também poderão aderir ao Refis 2023. No entanto, para isto, o contribuinte deverá efetuar o pagamento de no mínimo 30% do saldo

remanescente à vista e parcelar o restante do débito no máximo na metade da quantidade de parcelas do parcelamento anterior realizado e não cumprido.

O QUE É O REFIS

O Programa de Recuperação Fiscal é uma iniciativa que visa a regularização de dívidas. Tratam-se de débitos inscritos em dívida ativa ou não, que propõe uma redução das multas e o parcelamento dos valores devidos.

Obviamente, o REFIS propõe uma série de regras para que uma empresa possa aderir ao programa, como valor mínimo de dívida e o pagamento correto das parcelas.

Obedecendo essas regras, a empresa pode ter descontos vantajosos da dívida e algumas multas.

O Refis existe tanto no âmbito Federal quanto no Estadual e Municipal, sempre, claro, dizendo a respeito dos tributos que cada ente é responsável.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Paraiso da Grande São Paulo

Em atendimento ao previsto no § 1º do art. 232 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº26/1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. Sª., Fabio da Silva Porto, **NOTIFICADA** a ter ciência do processo TC - 002995.989.20-9 - Contas Municipais 2020, junto a Comissão, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, manifeste a respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresentando a defesa que entender pertinente.

Santa Isabel, 10 de Abril de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
FRANCISCO PEREIRA DE MELO, JORGE ANTONIO DA SILVA, JAIR FURINI NETO



CONSULTÓRIO MÉDICO

Dr. José Maria Cavalcante
GINECOLOGIA | OBSTETRÍCIA | ULTRASSONOGRAFIA

CRM: 44.266

CONTATO:
4610-0575

Av. Guilherme Alffero, 200 -
Im. Igreja o Santa Casa



**A Prefeitura
de Arujá vem
combatendo
a dengue por
toda a cidade.**



Faça também a sua parte:



**VIRE AS GARRAFAS
DE PLÁSTICO COM A
BOCA PARA BAIXO**



**COLOQUE AREIA NOS
PRATINHOS DE
VASOS DE PLANTA**



**DESCARTE PNEUS
VELHOS ADEQUADAMENTE**

**COMBATE À
DENGUE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARUJÁ
CUIDANDO DAS PESSOAS

ARMAÇÕES GRÁTIS

Av. dos Expedicionários, 1.211 - Centro - Arujá - Tel. (11) 4655-3456 | Av. República, 325 - Centro - Santa Isabel - Tel. (11) 4657-4892

ÓTICA
MAX

*Consulte o regulamento.

Jornal Ouví dor

Ano 32

15 de Abril 2023 • Nº 1421

www.jornalouvidor.com.br

Receba o
Jornal Ouví dor
no seu Whatsapp

Para ler o
Jornal OUVÍDOR
já tem um novo caminho:

Aponte a câmera do seu
celular para o QR CODE
abaixo, clique no link
que aparecer na tela e
depois clique no botão
ENTRAR NO GRUPO
Pronto, você fará parte
do grupo de notícias.
A edição será enviada no
grupo todo sábado



Prefeitura Justifica rejeição de Contas

Administração defende que precatórios não pagos na gestão da ex-prefeita Fábia Porto e que foram pagos na atual gestão de forma antecipada gerou dúvidas nos auditores do Tribunal de Contas. Leia na página 05

Você é o repórter

Mãe lamenta as condições precárias e a sujeira que toma conta da calçada na Rua João José de Almeida Filho, no Bairro Vila Osíris: "Obrigatoriamente nossas crianças precisam andar no meio da rua e acessibilidade para andarmos tranquilos seja com carrinho de bebê ou cadeira de rodas, não temos nenhuma", diz. Manda o seu WhatsApp também para (11) 9 8904-6228.

Água mais cara - Sa-
besp anuncia reajuste de
quase 10% no valor da
tarifa da água em Arujá,
Santa Isabel e Igaratá.
Leia mais na página 04

Olha o Radar - A pre-
feitura já iniciou a ins-
talção dos radares em
Santa Isabel. Aparelhos
que devem identificar
infrações de trânsito, fa-
rão o monitoramento
nas principais avenidas e
entradas da cidade. Leia
mais na página 06

Farma
Conde

DELIVERY FARMA CONDE
(11) 97120-4967

ESTAMOS NO **ifood**

RUA CORONEL RAMOS, 58
CENTRO-SANTA ISABEL/SP

Proc. Administrativo 8.997/2023 | Anexo: Ouví dor_1421_01.pdf (171)



80/113

Conta de água terá aumento de quase 10%

Aumento já autorizado passa a valer a partir do próximo mês. Reajuste atingirá contas de água de Arujá, Igaratá e Santa Isabel

Bruno Martins
bruno@jornalouvidor.com.br

A partir de 10 de maio a conta de água terá reajuste de 9,56% em todo o estado nas cidades gerenciadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), o que inclui Arujá, Igaratá e Santa Isabel.

O reajuste foi autorizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (Arsep), no último dia 06/04 e oficializado, no dia seguinte, em publicação no Diário Oficial do estado,

mas o consumidor só passa a pagar o novo valor a partir do próximo mês.

Em comunicado, a Sabesp informou que o reajuste é resultado do aumento do IPCA do último ano que foi de 5,60%; somado ao fator de eficiência (fator X) de 0,21%; índice geral de qualidade (IGQ 2023) a ser descontado de 0,13%; além do resultado da revisão tarifária extraordinária de 5,55%; e ajuste compensatório (referente ao exercício de 2021) a ser descontado de 1,40%.

Com o novo reajuste a tarifa residencial básica de água e esgoto para quem consome até 10m³ por mês, sobe de R\$ 65,44 para R\$ 71,70. Entre 11 m³ e 20 m³ de consumo, o valor do metro cúbico sobe de R\$ 5,13 para R\$ 5,62. Já a tarifa comercial básica (até 10 m³), passará para R\$ 143,96 em maio, ante os atuais R\$ 131,40.

COOPERATIVA MISTA DE LATICÍNIOS DE SANTA ISABEL IGARATÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

DE ACORDO COM AS EXPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS, FICAM CONVOCADOS OS SENHORES ASSOCIADOS DA COOPERATIVA MISTA DE LATICÍNIOS DE SANTA ISABEL IGARATÁ, PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, QUE, HAVENDO NÚMERO LEGAL DE ASSOCIADOS SERÁ REALIZADA, EM 1º. (PRIMEIRA) CONVOCAÇÃO AS 10:00 (DEIS) HORAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2023, COM DOIS TERÇOS DO NÚMERO DE ASSOCIADOS; METADE MAIS UM EM 2º. (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO UMA HORA APÓS A PRIMEIRA (às 11:00 Horas); E NO MÍNIMO DEZ ASSOCIADOS EM 3º. (TERCEIRA) CONVOCAÇÃO UMA HORA APÓS A SEGUNDA (às 12:00 Horas), NA SEDE DA SOCIEDADE, A AVENIDA MANOEL FERRAZ DE CAMPOS SALLES, 505, CENTRO, NESTA CIDADE DE SANTA ISABEL, A FIM DE DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTE ASSUNTOS:

- a) Relatório das atividades envolvidas no exercício de 2021 e 2022
- b) Balanço patrimonial
- c) Demonstração das sobras e perdas acumuladas
- d) Demonstração do resultado do exercício
- e) Parecer dos auditores independentes
- f) Parecer do conselho fiscal
- g) Informar sobre negociação e pagamento de dívidas
- h) Informar sobre a situação do imóvel da cooperativa
- i) Eleição do conselho fiscal

O NÚMERO DE ASSOCIADOS E DE 24 PARA EFEITO DE QUORUM
SANTA ISABEL 14 DE ABRIL DE 2023

REINALDO COSTA MACHADO
PRESIDENTE

JOSÉ ALVES FERREIRA
DIRETOR COMERCIAL

JOSÉ FELISBERTO DOS SANTOS
DIRETOR DE PRODUÇÃO



Câmara Municipal de Santa Isabel
Paraiso da Grande São Paulo

Em atendimento ao previsto no § 1º do art. 232 do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº26/1983), e observando o princípio constitucional do devido processo legal e ampla defesa, fica V. Sra., Fabia da Silva Porto, NOTIFICADA a ter ciência do processo TC - 002995.989.20-9 - Contas Municipais 2020, junto a Comissão, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifeste a respeito do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresentando a defesa que entender pertinente.

Santa Isabel, 10 de Abril de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
FRANCISCO PEREIRA DE MELO, JORGE ANTONIO DA SILVA, JAIRO FURINI NETO



VOCÊ É O
REPÓRTER

Agora você pode
enviar fotos,
vídeos, áudios,
informações e
denúncias para a
redação pelo
Whatsapp.
9.8904-6228



DIA 19 DE ABRIL
QUARTA-FEIRA
18H00

TEMA:
PROJETO DE LEI QUE ALTERA
O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO

PARTICIPE

Saiba mais
www.camarasantaisabel.sp.gov.br



Local: Câmara Municipal de Santa Isabel

Proc. Administrativo (Nota Interna 18/04/2023 12:24) 8.997/2023

81/113

De: MARICELIA S. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/04/2023 às 12:24:12

Protocolo 422/2023 - Outros (Fábia da Silva Porto)

—
Maricelia Dos Santos

Secretaria Administrativa

Protocolo 422/2023

De: Fábia da Silva Porto Lançado por Magale M. - PRES-ASSL

Para: PRES-SADM - Secretaria Administrativa - A/C MARICELIA S.

Data: 18/04/2023 às 11:31:31

Setores (CC):

PRES-SADM

Segue Procuração outorgada pela Srª Fabia da Silva Porto em virtude do Oficio 518/2023 encaminhado por esta Secretaria.

—

Magale D. Quinzani Matsui

Auxiliar Legislativo

Anexos:

Procuracao_Diego_e_Kemilyn.pdf



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FÁBIA DA SILVA PORTO, brasileira, casada, inscrita no CPF n.º 187.476.698-37, portadora do RG n.º 26.265.781-SSP/SP, residente e domiciliada na Rua dos Pinheiros, n.º 23, Lanifício, Santa Isabel/SP, CEP: 07500-000.

OUTORGADO: Diego Henrique da Mata Vaz, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 446.076, e-mail: advocacia.consultoriasi@gmail.com e **Kemillyn Lohana Soares do Prado**, brasileira, solteira, estagiária de Direito, inscrita no CPF N.º 480.539.668-70, e-mail: kemillyn.viajuris@gmail.com todos com escritório profissional sito Avenida Manoel Ferraz de Campos Sales, nº 117, Centro, Santa Isabel/SP, CEP 07500, Tel.: (11) 4657- 219.

PODERES:

Amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia e et extra", em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, segundo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os e conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, em Especial para representar e defender no foro em geral e tudo o mais praticar para o bem deste mandato.

Santa Isabel/SP, 03 de junho de 2022.



FÁBIA DA SILVA PORTO

Escrítorio 1
Rua Sergio Saleh Rimam, n.º 13,
Center Ville, Arujá-SP
CEP: 07401-105

Escrítorio 2
Avenida Manoel Ferraz de Campos
Sales, n.º 117, Centro, Santa Isabel - SP
CEP: 07500-000
Proc. Administrativo (Nota interna 18/04/2023 12:25) 8.997/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 18/04/2023 às 12:25:03

Ofício 518/2023 - Notificação (Francisco Pereira de Melo)

—

Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Ofício 518/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Francisco Pereira de Melo

Data: 10/04/2023 às 12:46:30

Setores envolvidos:

PRES-ASSL, CFO

Notificação

Assunto: notificação

Prezada Senhora

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983--Regimento Interno, e para que se cumpra o princípio constitucional do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal o Processo Administrativo nº 8.997/2023, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002995.989.20-9), para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresente, caso queira, a defesa que entender pertinente.

Outrossim, o referido processo poderá ser disponibilizado digitalmente através de e-mail indicado por V. Sa, caso queira.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe votos de elevada estima e consideração.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

FRANCISCO PEREIRA DE MELO

JAIRO FURINI NETO

JORGE ANTONIO DA SILVA

À

Ilma Sra

FABIA DA SILVA PORTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1D-FFA7-0402-C356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 10/04/2023 12:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE ANTONIO DA SILVA (CPF 265.XXX.XXX-17) em 10/04/2023 12:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 10/04/2023 15:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/2B1D-FFA7-0402-C356>

Ofício 1- 518/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Fábia da Silva Porto

Data: 10/04/2023 às 16:14:58

Prezada Senhora,

Segue Ofício 518/2023, encaminhando notificação referente à prestação de Contas da Prefeitura Municipal do exercício de 2020.

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Anexos:

oficio_518_2023.pdf

Ofício 518/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Francisco Pereira de Melo

Data: 10/04/2023 às 12:46:30

Setores envolvidos:

PRES-ASSL, CFO

Notificação

Assunto: notificação

Prezada Senhora

Em atenção ao disposto no § 1º do art. 232 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983--Regimento Interno, e para que se cumpra o princípio constitucional do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA de que se encontra disponível na Secretaria da Câmara Municipal o Processo Administrativo nº 8.997/2023, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002995.989.20-9), para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do presente ofício, pessoalmente ou por intermédio de advogado devidamente constituído, apresente, caso queira, a defesa que entender pertinente.

Outrossim, o referido processo poderá ser disponibilizado digitalmente através de e-mail indicado por V. Sa, caso queira.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe votos de elevada estima e consideração.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

FRANCISCO PEREIRA DE MELO

JAIRO FURINI NETO

JORGE ANTONIO DA SILVA

À

Ilma Sra

FABIA DA SILVA PORTO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B1D-FFA7-0402-C356

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 10/04/2023 12:57:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE ANTONIO DA SILVA (CPF 265.XXX.XXX-17) em 10/04/2023 12:59:38 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 10/04/2023 15:43:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/2B1D-FFA7-0402-C356>

De: Luana S. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2023 às 12:20:51

Prezadas,

Segue anexa a Certidão atestando a entrega da referida correspondência.

—

Luana Santos
Assistente Legislativo

Anexos:

Certidao.pdf



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé, que entreguei nesta data ao Sr. CLÓVIS VIEIRA PORTO, a notificação, objeto do n/Of. 518/2023, endereçada a Srª FÁBIA DA SILVA PORTO, referente ao Processo Administrativo nº 8.997/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO DE 2020, enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-002995.989.20-9).

Por ser verdade. Firmo o presente.

Santa Isabel, 12 de abril de 2023.

Evanilda dos Santos Francisco
EVANILDA DOS SANTOS FRANCISCO
Auxiliar de Serviços

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/04/2023 às 09:44:22

MARICELIA DOS SANTOS - PRES-SADM

—

Glaucia Mascarenhas Rodrigues

Assistente Legislativo

Proc. Administrativo 2- 8.997/2023

De: MARICELIA S. - PRES-SADM

Para: CFO - Comissão de Finanças e Orçamentos

Data: 28/04/2023 às 10:11:02

Setores (CC):

PRES-SADM-AJU, CFO

Prezados Membros da Comissão de Finanças e Orçamentos

Tendo transcorrido o prazo, na data de 24/04/2023, sem apresentação de defesa prévia, encaminho os autos para relatório desta comissão.

—
Maricelia Dos Santos
Secretaria Administrativa

Proc. Administrativo 3- 8.997/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: CFO - Comissão de Finanças e Orçamentos

Data: 12/05/2023 às 17:47:37

SEGUE RELATÓRIO DESTA COMISSÃO, PARA AS DEVIDAS ASSINATURAS.

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo
Assistente Legislativo

Anexos:

RELATORIO_CFO_CONTAS_EXERCICIO_2020_FABIA_PORTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|---------------------------|---------------------|------------|--|
| Jorge Antonio da Silva | 15/05/2023 13:25:11 | 1Doc | JORGE ANTONIO DA SILVA CPF 265.XXX.XXX-17 |
| Francisco Pereira de Melo | 15/05/2023 13:47:13 | 1Doc | FRANCISCO PEREIRA DE MELO CPF 687.XXX.XXX-20 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FDD2-1A31-69ED-804D**



Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

Contas Prefeitura Municipal - Exercício 2020

RELATÓRIO

Senhor Presidente

Nos termos do §3º do art. 233 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983—Regimento Interno, apresentamos o presente Relatório, com a manifestação de Voto, referentes ao exercício de 2020.

Senhor Presidente

O posicionamento desta Comissão seguiu o julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das referidas contas, pelas razões a seguir expostas:

Analizando o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado sobre as referidas contas, no exercício financeiro de 2020, não obstante a indicação de algumas recomendações oriundos dos setores técnicos do referido Tribunal, os nobres Conselheiros acompanharam os pareceres das unidades técnicas, não tendo assim, qualquer mácula passível de reprovação das contas, muito embora o Ministério Público de Contas tenha manifestado desfavorável à aprovação destas.

Insta Esclarecer que a função primordial do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por intermédio de seus órgãos auditores é subsidiar tecnicamente o Poder Legislativo para que este possa exercer a função de fiscal do Poder Executivo, neste caso de contas anuais, emitindo o parecer favorável ou desfavorável.



No mais, não verificamos de forma ampla, qualquer irregularidade que pudesse macular as contas municipais.

Cabe ressaltar, que, embora o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável a aprovação das contas do Município, no exercício de 2020, a Câmara de vereadores, deve por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do artigo 31, § 1.º da Constituição Federal, fazendo com que a opinião do Conselho de Contas deixe de prevalecer, no caso do § 2.º do mesmo artigo.

No mais, não houve qualquer menção por parte do Egrégio Tribunal de Contas de que houvesse desvios, malversação de recursos públicos descharacterizando dessa forma, qualquer ato de improbidade administrativa.

Assim sendo, tendo em vista o parecer técnico contábil do Tribunal de Contas e adotando os fundamentos nele constantes, e a mingua de outros elementos, esta comissão opina e emite parecer pela aprovação das contas do exercício de 2020, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do presente relatório.

Vale dizer, os senhores vereadores não estão obrigados a aceitar esse parecer para fins de julgamento das contas e sim levá-lo em consideração juntamente com os demais elementos formadores da convicção, incluindo, aí, os relatórios e posicionamentos técnicos desse órgão.

Posto isto, decidimos pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2020.

Santa Isabel, 9 de maio de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

JORGE ANTONIO DA SILVA
Vereador

FRANCISCO PEREIRA DE MELO
Vereador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDD2-1A31-69ED-804D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORGE ANTONIO DA SILVA (CPF 265.XXX.XXX-17) em 15/05/2023 13:25:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FRANCISCO PEREIRA DE MELO (CPF 687.XXX.XXX-20) em 15/05/2023 13:47:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/FDD2-1A31-69ED-804D>

Proc. Administrativo 4- 8.997/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: CFO - Comissão de Finanças e Orçamentos

Data: 12/05/2023 às 17:49:42

SEGUE RELATÓRIO PARA A DEVIDA ASSINATURA.

—
Marcia Valinhos de Lima Toledo
Assistente Legislativo

Anexos:

RELATORIO_CFO_CONTAS_FABIA_PORTO_CONTRARIO_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------|---------------------|---|
| Jairo Furini Neto | 15/05/2023 15:18:09 | 1Doc JAIRO FURINI NETO CPF 416.XXX.XXX-63 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F8FD-7683-5E94-E8F7**



Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

Contas Prefeitura Municipal - Exercício 2020

RELATÓRIO INDIVIDUAL

Senhor Presidente

Nos termos do §3º do art. 233 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983—Regimento Interno, apresento o presente Relatório, com a manifestação de Voto, referentes ao exercício de 2020.

Como membro da Comissão de Finanças e Orçamentos **não se-gui** o voto dos demais membros desta Comissão, bem como o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das referidas contas, anexados a este processo.

Posto isto, decidimos pela aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2020.

Santa Isabel, 9 de maio de 2023

JAIRO FURINI NETO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos





Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F8FD-7683-5E94-E8F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 15/05/2023 15:18:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/F8FD-7683-5E94-E8F7>

Proc. Administrativo 5- 8.997/2023

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: CFO - Comissão de Finanças e Orçamentos - A/C Jairo N.

Data: 17/05/2023 às 14:49:12

Senhor Vereador,

Favor desconsiderar o anexo anterior, visto que ele foi enviado de forma equivocada.

Para tanto, reenvio o anexo correto, para a sua devida assinatura.

Anexos:

RELATORIO_CFO_CONTAS_FABIA_PORTO_CONTRARIO1_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura |
|-------------------|---------------------|---|
| Jairo Furini Neto | 18/05/2023 16:54:58 | 1Doc JAIRO FURINI NETO CPF 416.XXX.XXX-63 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: 442B-8717-19D7-362D



Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

Contas Prefeitura Municipal - Exercício 2020

RELATÓRIO INDIVIDUAL

Senhor Presidente

Nos termos do §3º do art. 233 da Resolução nº 26, de 14 de janeiro de 1983—Regimento Interno, apresento o presente Relatório, com a manifestação de Voto, referentes ao exercício de 2020.

Como membro da Comissão de Finanças e Orçamentos **não se-gui** o voto dos demais membros desta Comissão, bem como o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que emitiu parecer favorável à aprovação das referidas contas, anexados a este processo.

Posto isto, decidi pela **REPROVAÇÃO** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2020.

Santa Isabel, 9 de maio de 2023

JAIRO FURINI NETO
Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 442B-8717-19D7-362D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIRO FURINI NETO (CPF 416.XXX.XXX-63) em 18/05/2023 16:54:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/442B-8717-19D7-362D>

De: Marcia T. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/08/2023 às 13:42:08

Informo que as contas municipais referente ao exercício de 2020 foram REPROVADAS, na Sessão Ordinária do dia 8 de agosto de 2023:

Ato oficial Decreto Legislativo - 170/2023 - Reprova as contas da ex-Prefeita Municipal, correspondentes ao exercício de 2020

—

Marcia Valinhos de Lima Toledo

Assistente Legislativo

Ato oficial Decreto Legislativo - 170/2023

De: Edvana M. - PRES-ASSL

Para: PRES-ASSL - Assistente Legislativo

Data: 10/08/2023 às 12:54:37

Setores (CC):

PRES-ASSL

Sr. Presidente,

Encaminho o Decreto Legislativo, de 2023, para a devida assinatura.

Atenciosamente.

Edvana Fátima Holanda de Melo

Assistente Legislativo

Anexos:

DECRETO_LEGISLATIVO_CFO_REPROVA_CONTAS_DE_2020_FABIA_PORTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante | Data | Assinatura | |
|------------------------|---------------------|------------|---|
| Luiz Carlos Alves Dias | 10/08/2023 13:23:17 | 1Doc | LUIZ CARLOS ALVES DIAS CPF 179.XXX.XXX-51 |
| MARICELIA DOS SANTOS | 10/08/2023 14:32:53 | 1Doc | MARICELIA DOS SANTOS CPF 153.XXX.XXX-10 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: E296-F35A-F84C-8256



Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

Paraíso da Grande São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO N° 170, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Projeto de autoria da Comissão de Finanças e Orçamentos – CFO

Reprova as contas da ex-Prefeita Municipal, correspondentes ao exercício de 2020

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Luiz Carlos Alves Dias, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam reprovadas as contas da ex-Prefeita Municipal, Srª Fábia da Silva Porto, correspondentes ao exercício de 2020.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Isabel, 10 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS ALVES DIAS
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E296-F35A-F84C-8256

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ CARLOS ALVES DIAS (CPF 179.XXX.XXX-51) em 10/08/2023 13:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 10/08/2023 14:32:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/E296-F35A-F84C-8256>

Ato oficial Decreto Legislativo - (Nota interna 17/08/2023 08:38) 170/2023

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/08/2023 às 08:38:07

Decreto Legislativo nº 170, de 10 de agosto de 2023.

Roberto Cosmos Avelino - PRES-SADM-APM

De: Glaucia R. - PRES-ASSL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 10:30:40

Juliana Ramos de Sousa - PRES-SADM-AJL

—

Glaucia Mascarenhas Rodrigues

Assistente Legislativo